

Edital
PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 125/2024 - UASG: 926703
(ComprasGov PE nº 90125/2024)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/01/2025.
HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF).
LOCAL: endereço eletrônico: <www.gov.br/compras>.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12500.068645/2024.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada no Fornecimento de Cestas Básicas

REGISTRO DE PREÇOS: SIM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM (CESTA)

CERTAME: AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS LOCAL: SIM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O orçamento estimado nos autos dar-se-á em caráter **SIGILOSO**, que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, com amparo no inciso XI do art. 18 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), observado o art. 24 desta Lei.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2024

A **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nºs. 8.415/2017; 8.557/2018; 9.511/2023; 9.518/2023; 9.514/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa no fornecimento de **Cestas Básicas**, para atender a demanda dos Órgãos da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste edital (termo de referência).
- 1.2.** Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do Sistema COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.
- 1.3.** A licitação será dividida em itens conforme tabela constante do Termo de Referência (anexo I deste edital), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.4.** A reserva da cota prevista no Anexo I-A do Termo de Referência acima não impede a contratação das ME's ou das EPP's na totalidade do objeto.
 - 1.4.1.** Não havendo vencedor para a cota reservada, sendo o item ou grupo deserto ou fracassado, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
 - 1.4.2.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal do mesmo objeto, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, a ser fixado pelo pregoeiro na fase de negociação no sistema Compras Governamentais.
 - 1.4.3.** Os itens/grupos alusivos às cotas reservadas terão prioridade na aquisição conforme Art. 8º, § 4º do Decreto nº 8.538/2015, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
 - 1.4.4.** As licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte poderão cotar todos ou quaisquer itens/grupos tanto da Cota Principal quanto da Cota Reservada. As demais licitantes somente poderão cotar os itens/grupos da Cota Principal.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
 - 2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observando-se o âmbito do Órgão sancionador;
- 2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.11.** não seja Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme fixa o art. 48, inc. I e III, da Lei Complementar nº 123/2016; referente ao item exclusivo para ME/EPP deste pregão.
 - a)** *As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 29 de outubro de 2009, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;*
 - b)** *Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como Local o Município de Maceió assim definido pelo Decreto Municipal nº 8.557 de 14/03/2018.*
- 2.7** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 2.12** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço, por grupo de itens, tendo como referência o valor estimado, observadas as especificações técnicas definidas no Termo de Referência (Anexo I do edital).
- 3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, que não será inferior a 08 (oito) dias contados da data de publicação do aviso do edital.
- 3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.7.** *No(s) itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;*
- 3.3.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.3.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.3.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.3.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.3.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.3.13.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.3.14.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

- 3.3.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado;
- 3.3.16.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.3.17.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.4.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.5.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, sem contudo se identificar (no que couber):
 - 4.1.1.** Valor unitário do item(cesta) e total do item (cesta);
 - 4.1.2.** Marca;
 - 4.1.3.** Fabricante;
 - 4.1.4.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor** total do ITEM.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens **não** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18.5.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.18.5.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.5.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.18.5.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.5.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.18.6.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.18.6.1.** empresas estabelecidas no território do município do órgão ou entidade da Administração Pública municipal licitante ou no território do Estado em que este se localize;
- 5.18.6.2.** empresas brasileiras;
- 5.18.6.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.18.6.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.18.6.5.** As propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente.
- 5.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.19.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.19.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.20.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.56 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- e) Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mantido pela Receita Federal do Brasil, no link <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastrosconsultas-cnpj>.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.13.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.14.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.15.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.16.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, item **13** (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, apenas da licitante que teve sua proposta aceita na fase de julgamento.
- 7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação, quando solicitados pelo pregoeiro, poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- 7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.9.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.9.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.10.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.10.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) HORAS**, contados da convocação do

Pregoeiro, prorrogável a pedido do licitante e/ou a critério do pregoeiro, desde que a situação assim exija.

- 7.10.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.11.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.11.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.11.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.12.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.
- 7.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.17.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8. DOS RECURSOS**
- 8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5.** fraudar a licitação
- 9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** advertência;
- 9.2.2.** multa;
- 9.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.2.6.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.2.7.** as peculiaridades do caso concreto
- 9.2.8.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.2.9.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.2.10.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.2.11.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.2.12.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 9.2.13.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.2.14.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.2.15.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.2.16.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 9.2.17.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.4.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.5.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.8.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.9.** As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão depositadas a crédito do Município, no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 9.10.** As penalidades fixadas neste item serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió deste Órgão - ALICC, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica no sítio <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>
- 10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

- 11.1.** O particular interessado em participar da presente licitação OBRIGA-SE a:
- Responsabilizar-se pela proposta, declarações e demais informações cadastradas no Sistema COMPRASNET;
 - Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta no Sistema COMPRASNET, sem qualquer falseamento da verdade;

- c) Remeter, no prazo estabelecido, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os documentos de habilitação e a proposta comercial e, quando necessário, os documentos complementares solicitado no presente Edital (e seus apêndices);
- d) Manter-se *logado (online)* ao Sistema COMPRASNET e acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica;
- e) Atender tempestivamente aos chamados do Pregoeiro via *CHAT*;
- f) Prestar as informações e/ou encaminhar os documentos solicitados pelo Pregoeiro durante a Sessão, observando as condições e prazos fixados neste Edital e seus Anexos;
- g) Acompanhar as informações e/ou documentos disponibilizados no sítio oficial da Instituição em relação ao presente certame, por meio do endereço eletrônico <<http://www.maceio.al.gov.br>>, na seção de editais e licitações;
- h) Cumprir a proposta cadastrada ou o lance registrado;
- i) Assinar a ARP e o instrumento contratual, caso seja vencedor do certame. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, sendo sujeito a penalidades conforme DM nº 9.514/2023.
- j) Manter-se em situação regular em relação às condições de participação e de habilitação até a data da assinatura da ARP, como durante toda a vigência da ARP e da(s) contratação(ões), caso seja vencedor;
- k) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
- l) Não cometer fraude fiscal;
- m) Não formar conluio ou combinar proposta com concorrente;
- n) Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de lances;
- o) Não indicar no cadastro da proposta eletrônica no Comprasnet qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa para fins de garantia do anonimato da fase competitiva;
- p) Manter atualizadas todas as informações da empresa no SICAF que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.gov.br/compras.

12.2. A critério da Administração, poderá a presente licitação:

- a) ter a abertura da sessão ADIADA, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município e registro no Sistema COMPRASNET, para fins de obtenção de melhores condições de análise de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, ou por outras razões de interesse da Instituição.
- b) ser SUSPENSA, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município e registro no Sistema COMPRASNET, para fins de readequação de eventuais falhas e/ou inadequações identificadas.
- c) ser REVOGADA, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- d) ser ANULADA, de ofício ou por provocação de terceiros, caso haja invalidade ou ilegalidade, mediante Despacho escrito e devidamente fundamentado, podendo ser aproveitados os atos pretéritos ao momento da ilegalidade.

12.3. A anulação do procedimento licitatório induz a da contratação, mantendo-se hígidos todos os atos não contaminados pela ilegalidade declarada.

12.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

12.5. O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, no sentido de ampliar a competição e de melhor alcançar a finalidade pública pretendida com o presente certame.

12.6. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pelo Pregoeiro e constará da Ata da Sessão eletrônica.

12.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no

mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 12.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via CHAT, como também registrando no Sistema COMPRASNET a nova data e horário para a sua continuidade.
- 12.9.** Em face do horário, poderá o Pregoeiro estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT
- 12.10.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.12.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.13.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.15.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.16.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.17.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, , www.comprasgovernamentais.gov.br e endereço eletrônico <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.18.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 12.18.2.** ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 12.18.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 12.18.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta

Cristina de Oliveira Barbosa
Agente da Contratação/ ALICC
Matrícula 19.170-1

TERMO DE REFERÊNCIA

DA APRESENTAÇÃO

À AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 05, de 18 de abril de 2023, bem como o Decreto Nº. 9.420 MACEIÓ/AL, 05 de maio de 2023, compete as atividades de execução, acompanhamento e controle referentes a compras de materiais e contratação de serviços da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive por meio do Sistema de Registro de Preços, com fulcro Lei nº 14.133, de 2021.

Esta Agência desempenhará as funções do Órgão Gerenciador, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, nos termos da Lei Delegada nº 005/2023.

Verifica-se que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cestas básicas, para atender a demanda dos órgãos da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações e quantidades constantes ANEXO I deste Termo de Referência.

1.2 Do Plano de Contratações Anual

1.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, de modo que a fundamentação da contratação se encontra pormenorizada no documento de formalização de demanda – DFD/IRP, sendo elemento essencial para positivar as informações preliminares da futura contratação, nos termos art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 Demonstra-se que a contratação será realizada por meio de ata de registro de preços, instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 Do Prazo de Vigência da Ata

1.6 Atesta-se que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Por conseguinte, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.7 Ressalta-se que as especificações do objeto poderão, desde que não alterem a qualidade do produto, apresentar medidas aproximadas (variação máxima de 10% para mais/menos).

1.8 Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, pois possui em especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.9 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, sendo considerado o limite, com fulcro artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10 O objeto que se pretende contratar se enquadra de forma contínua, sendo prestados de modo contínua pela sua essencialidade, visando o atendimento da necessidade da administração pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos ou entidade participantes, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

1.11 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O Município de Maceió tem por competência institucional a promoção e execução de licitações no âmbito do Município, conferindo a Agência Municipal de Licitações, Contratos e Convênios - ALICC a execução desta tarefa, tudo de acordo com o que dispõe a Lei Delegada nº 05, de 18 de abril de 2023.

2.2 No âmbito da ALICC está a competência de planejamento, coordenação e controle de procedimentos de compras centralizadas de serviços e materiais de uso comum para atendimento às demandas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

2.3 Para o planejamento das compras centralizadas foram mapeados serviços e materiais de uso comum entre os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, para os quais se requer a coordenação e controle de compras visando o constante atendimento da administração.

2.4 A contratação centralizada proporciona uma melhoria nos procedimentos técnicos e administrativos, além da redução do número de processos licitatórios, auferindo a administração redução de custos operacionais e eficiência gerencial.

2.5 A realização de elevados números de processos licitatórios, utilizando-se de distintas modalidades de licitação demanda elevados custos operacionais, administrativos e financeiros, além de dificultar a uniformização dos procedimentos e a aplicação das melhores práticas.

2.6 A unificação e centralização do procedimento de aquisição de materiais e serviços proporcionam melhorias no planejamento da demanda física, orçamentária e financeira induzindo a um suprimento eficaz, reduzindo a disparidade de preços na aquisição de produtos da mesma natureza, além da possibilidade de economia de escala, contemplando novas tecnologias.

2.7 A Administração Pública Municipal ao lançar uma licitação centralizada sinaliza fortemente ao mercado fornecedor de que existe planejamento em suas aquisições e que se busca as melhores negociações.

2.8 A legislação vigente que regula as aquisições no setor público alberga instrumentos que podem ser utilizados e possibilitam maior eficiência nas aquisições e melhoria na gestão, tais quais a adoção de Sistema de Registro de Preços – SRP.

2.9 Dentre as vantagens do Sistema de Registro de Preços, definido na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e altera o Decreto Municipal nº 9.044/2021 c/c a Lei Delegada nº 05, de 18 de abril de 2023, destaca-se que:

2.10 A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses; podendo ser prorrogado por igual período para garantir a continuidade da contratação, desde que seja demonstrado a vantajosidade da contratação.

- É dispensável a dotação orçamentária para iniciar a licitação;
- Possibilidade de atendimento aos variados tipos de demandas;
- Redução dos custos operacionais e de estoque;
- Redução do número de licitações durante o exercício financeiro;
- Aumento da eficiência administrativa;
- Agilidade e otimização nas contratações públicas
- Possibilidade de estimar quantitativos quando não é possível definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.

2.11 A contratação se justifica ante a indiscutível essencialidade do objeto para a manutenção das demandas de acordo com as atividades administrativas dos órgãos do Município de Maceió, bem como às ações específicas de alguns destes órgãos, ao passo que a aquisição de cestas básicas para o município de Maceió se dá por várias razões importantes, que visam atender às necessidades imediatas da população vulnerável e promover a segurança alimentar e o bem-estar social, conforme segue abaixo a realidade fática de justificativas para a implementação dessa medida.

2.12 Combate à Insegurança Alimentar - A insegurança alimentar é uma realidade para muitas famílias em Maceió, especialmente em áreas de baixa renda, sendo a distribuição de cestas básicas um dever do estado para garantir que essas famílias tenham acesso a alimentos nutritivos, reduzindo a fome e desnutrição.

2.13 Redução das Desigualdades Sociais - Maceió enfrenta altos níveis de desigualdade social, sendo a distribuição de cestas básicas uma medida essencial para aliviar a pobreza extrema e promover a equidade social, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso a recursos alimentares básicos.

2.14 Apoio a Grupos Vulneráveis - Grupos específicos, como crianças, idosos, pessoas com deficiência e famílias monoparentais, são especialmente vulneráveis à insegurança alimentar, de sorte que a entrega de cestas básicas tem como escopo fornecer um suporte vital a esses grupos, melhorando sua qualidade de vida e bem-estar.

2.15 Estímulo à Economia Local - A aquisição e distribuição de cestas básicas podem ser realizadas através de fornecedores locais, nos termos da Lei 123/2006, estimulando a economia da região e ajudando comerciantes e produtores locais a manterem seus negócios durante períodos de crise econômica.

2.16 Melhoria da Saúde Pública - A nutrição inadequada está associada a diversos problemas de saúde, como desnutrição, obesidade e doenças crônicas, sendo o acesso a alimentos nutritivos por meio de cestas básicas pode contribuir para a melhoria da saúde pública em Maceió, reduzindo a incidência de doenças relacionadas à má alimentação.

2.17 Fortalecimento da Rede de Assistência Social - A distribuição de cestas básicas pode ser integrada a outros programas de assistência social, fortalecendo a rede de apoio existente e proporcionando um atendimento mais abrangente e eficaz às famílias em situação de vulnerabilidade.

2.18 Conformidade com Políticas Públicas - A iniciativa de distribuir cestas básicas está alinhada com políticas públicas e diretrizes nacionais de combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional, demonstrando o compromisso do município com a proteção social de seus cidadãos.

2.19 Prevenção de Conflitos Sociais - A falta de acesso a alimentos pode levar ao aumento da criminalidade e conflitos sociais, sendo imprescindível a distribuição de cestas básicas pode ajudar a prevenir esses problemas, promovendo a paz e a estabilidade social no município.

2.20 A aquisição de cestas básicas para o município de Maceió é uma medida essencial para enfrentar a insegurança alimentar, apoiar grupos vulneráveis, estimular a economia local e promover a equidade social e a saúde pública. Além disso, essa ação está em conformidade com as políticas públicas de assistência social e pode contribuir significativamente para a estabilidade e bem-estar da comunidade local.

2.21 Justifica-se, ainda, pela manutenção e reposição de estoque dos respectivos almoxarifados dos Órgãos da Administração Pública desta Capital, durante o exercício em que a futura Ata de Registro de Preços – ARP vigorar.

2.22 Justifica-se a utilização de sistema de registro de preços, haja vista que o objeto é comum e vai atender a muitos órgãos, bem como o quantitativo estimado será para atender a demanda dos usuários cadastrados, como também dos usuários eventuais para 12 (doze) meses, o qual foi estipulado baseado no histórico apresentado nos

últimos anos por licitações anteriores considerando a necessidade destas Secretarias, e também considerando eventual prorrogação da vigência inicial de 12 (doze) meses prevista para este certame, pois se trata de objeto imperdível para atender a necessidade dos usuários.

2.23 Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública, haja vista que o bem/serviço é imprescindível para garantir a continuidade das atividades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Maceió, como também a atender ao usuário do serviço público.

2.24 Portanto, atesta-se que houve o mapeamento da necessidade, bem como a análise da melhor solução disponível no mercado, com fulcro no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 9.506 Maceió/al, 19 de julho de 2023.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Sustentabilidade

3.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.2 Demonstra-se que são diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras, nos termos do Art. 144 da Lei 14133/2021.

3.1.3 Esta contratação observará, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, de acordo com a prática de mercado, a fim de assegurar o resultado mais eficiente para administração pública.

3.1.4 Sendo considerado o ciclo de vida do bem de acordo com a prática de mercado, assegurando a coleta, reciclagem, manutenção e consumo relacionado a efetividade da contratação.

3.1.5 O parcelamento do objeto será adotado quando:

a) Verificar a viabilidade da divisão do objeto quando em lotes;

b) O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

c) O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

d) A regra sobre a forma de contratação nas licitações é por itens, sendo exceção a utilização do lote ou grupo, desde que haja necessidade técnica e econômica para tal agrupamento.

3.1.6 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não será aplicado ao objeto deste Termo de Referência

3.1.7 Da vedação de utilização de marca/objeto na execução do serviço

Não será aplicado ao objeto deste Termo de Referência.

3.2 Da exigência de amostra

3.2.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá apresentar amostra, caso solicitado pela administração pública, a fim de aferir a compatibilidade do produto com o descritivo do edital.

3.2.2 A apresentação da amostra determinada do subitem anterior terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

3.2.3 A administração Pública poderá ser exigida amostras de todos os itens que compõem o anexo I deste Termo de Referência.

3.2.4 As amostras poderão ser entregues no endereço Av. da Paz, 900, Jaraguá, Maceió – AL CEP:57022-050, no prazo limite de 05 (cinco) dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

3.2.5 É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

3.2.6 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

3.2.7 Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, analisando se o produto atende com eficácia ao fim que se destina, sendo realizada a comparação de custo x benefício com a necessidade desta municipalidade. Sendo considerado, de forma objetiva, os requisitos positivados no edital e as amostras ofertadas.

3.2.8 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

3.2.9 Quando o licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto no campo “Informações Adicionais” do sistema eletrônico de compras adotado pela Administração Pública, as amostras apresentadas devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pelo licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores

3.2.10 Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2.11 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

3.2.12 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

3.2.13 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

3.3 Da exigência de carta de solidariedade

3.3.1 Não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

4 DA VALIDADE DO PRODUTO

4.1 Os produtos que compõem as cestas deverão ter, na data da entrega, no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer a partir da data de entrega, com a data de validade impressa em cada item.

4.2 Da Contratação Anterior do Objeto

4.3 Verifica-se que há série histórica das contratações correlatas de sorte que se trata de bem comum e usual de mercado com a finalidade de prevenir e atender a necessidade da administração pública.

4.4 Sendo assim, atesta-se que as especificações utilizadas são comuns, visto que são usuais de mercado, rotineiros e realizados com frequência.

5 MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço, **por item (cesta básica)**, tendo como referência o valor estimado, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

5.2 O pregão eletrônico ocorrerá sob o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, nos termos do art. 56 da Lei Federal 14.133/2021. O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será nos termos do art. 57 da Lei Federal 14.133/2021.

5.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

5.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, ao passo que o licitante oferecerá o lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de valor de **R\$ 0,01 (um centavo)** para todos os itens.

5.6 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

5.10 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.11 Tendo em vista o Poder discricionário da Administração Pública, bem como o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, fora definido este modo de disputa vislumbrando atender ao princípio da vantajosidade, uma vez que este modo proporciona a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

5.12 Dos Agentes Públicos

5.12.1 Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, sendo auxiliado por equipe de apoio, nos termos do Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

6 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Pelo interesse da administração pública, o custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Demonstra-se que esta competência é discricionária para assegurar o resultado para administração, sendo determinado o sigilo do orçamento estimado da contratação.

7 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.

7.2 A Contratante não estará obrigada a adquirir os produtos registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de 10% (dez por cento) do seu quantitativo registrado para cada item.

7.3 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, e assinatura do responsável pela requisição.

7.4 Ressalta-se que as secretarias deverão utilizar a minuta de formulário de utilização de ata, a fim de garantir o preenchimento dos requisitos de contratação

7.5 Os objetos deverão ser entregues nos endereços descritos no anexo III do termo de referência, acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário das 08h às 14h de segunda-feira a sexta-feira.

7.6 Os objetos/produtos deverão ser apresentados em ótimo estado de conservação, contendo marca, modelo, referência, fabricante, procedência, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações;

7.7 Todas as despesas com transportes correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência da ata.

8 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da nota de empenho ou autorização de fornecimento, em remessa (única ou parcelada), no endereço indicado no Anexo deste Termo de Referência.

8.2 O(s) objeto(s) serão recebidos pelo servidor responsável no ato da entrega;

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal.

8.3 Serão recusados os materiais que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

8.4 O ato de recebimento dos materiais, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe à Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.

8.5 Os materiais deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

8.6 Os materiais deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

9 DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Da Contratada

a) Assinar a ARP/ instrumento de contrato ou outro documento equivalente em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.

b) Em caso de ARP, atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado;

c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos e proposta da empresa vencedora acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos

f) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato, quando couber;

h) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

j) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução contratual;

k) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

l) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a execução contratual;

m) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

9.2 Da Contratante:

- a) Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da Ata;
- b) Publicar o extrato da Ata na forma da Lei;
- c) Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- e) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- f) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- g) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- h) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- i) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- j) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- k) Acompanhar a entrega do objeto, por intermédio de representante especialmente designado;
- l) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado;
- m) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;
- n) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, o qual será demonstrado no momento da contratação, visto que se trata de Ata de Registro de Preços.

10.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida declaração do ordenador da despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão.

11 DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

11.1.1 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

11.1.2 Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

11.2 Havendo atraso de pagamento por parte da Administração, e não tendo o particular concorrido de alguma forma para tanto, será devida correção monetária do valor devido, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6 / 100)}{365} I = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

12 DO REAJUSTAMENTO (NO CONTRATO)

12.1 Em caso de preços registrados na ARP, estes não serão reajustados, conforme estabelece a legislação vigente.

12.1.1 Pode ocorrer a revisão da ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, DA CF/88, bem como da Lei 14.133.2021.

12.2 Em caso de contratação por meio de instrumento de contrato periodicidade de reajuste do valor contratual será anual, utilizando-se o índice IPCA.

12.2.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

12.2.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

12.4 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

12.5 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1 A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de:

13.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso):

a) **PESSOA FÍSICA:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

b) **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial) da respectiva sede;

c) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI -** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **SOCIEDADE EMPRESÁRIA:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;

f) **SOCIEDADE POR AÇÕES:** além dos documentos exigidos no subitem anterior, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;

g) **SOCIEDADE SIMPLES:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

h) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

i) **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

j) **COOPERATIVAS:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

k) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

l) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

13.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.1 Qualificação técnico-operacional:

13.3.2 As licitantes deverão apresentar no mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que, comprovando aptidão para o fornecimento, de maneira satisfatória, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação (cesta básica), onde digam respeito a contratos executados com o seguinte aspecto mínimo:

13.3.3 Quantidade: no mínimo, 40% (quarenta por cento) da quantidade do objeto licitado (cesta básica), com itens de especificações similares da cesta básica, sendo estabelecidas no anexo I deste Termo;

13.3.4 Não serão aceitos atestados de gêneros alimentícios variados, devendo o licitante apresentar atestados compatíveis da cesta básica, a fim de atender ao interesse público.

13.3.5 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.3.6 De acordo com as exigências inerentes e específicas ao objeto, todos os licitantes devem atender a legislação vigente, conforme a prática de mercado exemplo de licença ou alvará sanitário.

13.3.7 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.3.8 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.3.9 Prova de atendimento aos requisitos do objeto desta licitação, previstos na Lei 14.133.2021.

13.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.4.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.4.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.4.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

13.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

13.5.3 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;

13.5.3.1 Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial assim apresentado:

a) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

a.1) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

b.1) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

b.2) por fotocópia do Balanço Patrimonial devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Sociedade criada no exercício em curso ou com integralização do Capital Social:

c.1) fotocópia do Balanço de Abertura (ou atualizado), devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) O Balanço Patrimonial deve estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

e) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

e.1). As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados e informados no BP ou certidão SICAF, deverão comprovar o Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.5.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º;

13.5.3.3 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

13.5.3.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.5.3.5 O prazo limite para fechamento das Demonstrações Contábeis é até o último dia do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

13.5.3.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.5.3.7 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

13.5.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.5.5 O licitante que estiver com registro regular e em situação válida no SICAF, nos níveis de "Credenciamento", "Habilitação Jurídica" e "Regularidade Fiscal e Trabalhista", poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, exceto as certidões indicadas no subitem 13.4 que não constem no cadastro do fornecedor ou cujo prazo de validade estejam expirados. Aos demais licitantes é assegurado o direito de acesso aos dados do sistema.

13.5.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

13.5.8 Não havendo indicação no corpo da própria certidão ou documento oficial apresentado para comprovação das exigências de habilitação previstas neste item, serão considerados válidos todos aqueles emitidos a, no máximo, 180 DIAS da data da sessão inicial da licitação.

14 DA CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação será pactuada por meio de termo de contrato, nada obstante, com a devida justificativa, a contratação poderá ser substituída por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Fornecimento, consoante prevê o ordenamento jurídico pátrio no Art. 95 da Lei Federal nº 14133/2021.

14.2 A vigência da contratação decorrente desta licitação observará os prazos e condições fixados neste Termo de Referência.

14.3 O adjudicatário ou o beneficiário com preços registrados na ARP será NOTIFICADO, via e-mail ou por ofício, para, no prazo de 05 DIAS úteis, contados da convocação, assinar e retirar a nota de empenho de despesas ou termo de contrato, nos termos do art. 90, da Lei Federal nº 14133/2021. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4 Convocado para assinatura ou aceitar da nota de empenho de despesas ou da autorização de compra, o particular deverá (conforme o caso) apresentar a documentação necessária para tanto, nos termos fixados no edital e seus anexos.

14.5 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, nos termos do art. 125, § 1º, da Lei Federal nº 14133/2021.

14.6 A recusa do particular em atender às convocações deste item, desde que ocorram dentro do prazo de vigência da ARP, sujeita-o às sanções previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas.

14.7 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades previstas na Lei Federal nº. 14133/2021 e no edital e seus anexos, e autorizará a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação com vistas a obtenção de melhor preço conforme § 2º do art. 90 da Lei Federal nº 14133-2021.

15 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023;

15.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023;

15.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023;

15.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023, se for o caso;

15.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023;

15.12 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023;

15.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023, caso necessário;

15.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023;

15.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023;

15.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023;

15.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023;

15.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023;

15.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023;

15.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023;

15.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com fulcro no Decreto nº 9.509 Maceió/al, 19 de julho de 2023.

16 Subcontratação

16.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

17 DA FISCALIZAÇÃO / ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

17.1 A contratação será acompanhada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

17.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de fornecimento;
- b) Proceder ao acompanhamento da entrega do objeto quanto à qualidade e quantidade desejada;
- c) Comunicar à Contratada o descumprimento da contratação e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações assumidas;
- f) Atestar as notas fiscais relativas à entrega do objeto para efeito de pagamentos;
- g) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;
- h) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

18 DAS SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.)

18.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. Moratória de por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;
2. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

18.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

18.12 As sanções administrativas serão aplicadas por meio da comissão de aplicação de sanções administrativas – CPASA.

19 Garantia da contratação

19.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a contratação não tem complexidade nem vai trazer prejuízo de investimentos ao erário, pois a natureza do bem é comum e rotineira, conforme a prática de mercado.

19.2 Da matriz de risco

19.2.1 Demonstra-se que não será elaborada a Matriz de alocação de riscos, haja vista que a contratação será realizada por meio de bem comum e usual de mercado, de forma que a matriz é importante para os contratos de grande vulto, cujo valor estimado acima de R\$ 200 milhões), bem como os contratos realizados sob os regimes de contratação integrada e semi-integrada, nos termos da Lei 14.133/2021.

20 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, tendo sua eficácia a partir da data de assinatura, sendo realizada a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

20.2 O remanejamento somente ocorrerá entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.

20.3 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pela ALICC, Órgão Gerenciador, entre os órgãos da Administração Pública Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.

20.4 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

20.5 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados o quantitativo disponível para não prejudicar as atividades do órgão.

20.6 A gestão da ARP caberá à Agência Municipal de Licitações, Contratos e Convênios - ALICC, situada na Rua Av. da Paz, 900, Jaraguá, Maceió – AL CEP:57022-050.

20.7 Compete ao Órgão Gerenciador e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.

20.8 Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

20.9 Para efeito do disposto no subitem, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão Participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 O Setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.

21.2 Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

21.3 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Agência Municipal de Licitações, Contratos e Convênios - ALICC, através do e-mail gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br, telefone para contato (82) 3312-5100.

Maceió/AL, 02 de dezembro de 2024

Reinaldo Antônio da Silva Júnior

Diretor Executivo de Governança e Gestão Interna - ALICC

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVO GERAL

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender a demanda dos órgãos da Administração Pública do Município de Maceió:

COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO)			99,8%
ITEM	CESTA BÁSICA (Composição da cesta e descrição dos produtos)		142095
	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade de itens em cada cesta
1	Biscoito integral, tipo Cream Cracker - pacote de 350 a 400g	pct	2
2	Biscoito doce, tipo Maria - pacote de 350 a 400g	pct	3
3	Farinha de Milho Flocada Tipo Flocão - pacote de 500g	pct	6
4	Arroz branco, tipo 1 - embalagem de 1kg	kg	3
5	Farinha de mandioca branca e torrada- embalagem de 1kg	kg	1
6	Macarrão espaguete - pacote de 400 a 500g	pct	2
7	Feijão carioca, tipo 1 - embalagem de 1kg	kg	2
8	Leite em pó - pacote de 200g	pct	6
9	Margarina vegetal - embalagem de 250g	und	1
10	Óleo de soja - embalagem de 900ml	und	1
11	Aveia em flocos finos - embalagem de 165 a 200 gramas	und	2
12	Açúcar cristal - embalagem de 1 kg	kg	1
13	Café em pó, torrado e moído - pacote de 250g	pct	1
14	Suco concentrado de frutas embalagem de 500 ml.	und	3
15	Peixe enlatado, tipo sardinha embalagem 125g.	lata	2
16	Sal refinado iodado, embalagem com 01kg.	kg	1
COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP)			0,2%
ITEM	CESTA BÁSICA (Composição da cesta e descrição dos produtos)		285
	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade de itens em cada cesta
1	Biscoito integral, tipo Cream Cracker - pacote de 350 a 400g	pct	2
2	Biscoito doce, tipo Maria - pacote de 350 a 400g	pct	3

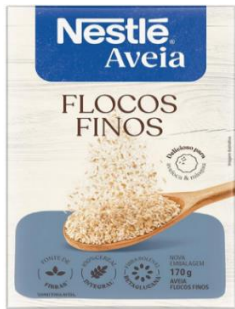
3	Farinha de Milho Flocada Tipo Flocão - pacote de 500g	pct	6
4	Arroz branco, tipo 1 - embalagem de 1kg	kg	3
5	Farinha de mandioca branca torrada - embalagem de 1kg	kg	1
6	Macarrão espaguete - pacote de 400 a 500g	pct	2
7	Feijão carioca, tipo 1 - embalagem de 1kg	kg	2
8	Leite em pó - pacote de 200g	pct	6
9	Margarina vegetal - embalagem de 250g	und	1
10	Óleo de soja - embalagem de 900ml	und	1
11	Aveia em flocos finos - embalagem de 165 a 200 gramas	und	2
12	Açúcar cristal - embalagem de 1 kg	kg	1
13	Café em pó, torrado e moído - pacote de 250g	pct	1
14	Suco concentrado de frutas embalagem de 500 ml.	und	3
15	Peixe enlatado, tipo sardinha embalagem 125g.	lata	2
16	Sal refinado iodado, embalagem com 01kg.	kg	1

Itens que compõem a cesta básica:

Item	Especificação do Produto	Imagem Referência - não sendo exigida marca
1	Biscoito integral, tipo Cream Cracker – obtido pela mistura de farinha (s), amido (s) e ou fécula(s) com outro ingredientes, submetidos a processos de amassamentos e cocção, fermentados ou não. Serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados, não podendo apresentar quebradiços. Embalagem fracionada em sub-pacotes, em saco plástico resistente de 350 a 400g. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	
2	Biscoito doce, tipo Maria - obtido pela mistura de farinha (s), amido (s) e ou fécula (s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamentos e cocção, fermentados ou não. Serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados, não podendo apresentar quebradiços. Embalagem fracionada em sub-pacotes, em saco plástico resistente de 350 a 400g. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	

3	Farinha de Milho Flocada Tipo Flocão – Produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, desgerminado ou não, devendo ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de terra e parasitos. Produto flocado, amarelo, contendo apenas grãos de aspecto grosso, livre de umidade. Com rendimento mínimo após cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de polietileno transparente original de fábrica, pacote de 500g. O produto deverá apresentar validade mínima de 6(seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	
4	ARROZ POLIDO: Classe longo, fino, agulha, tipo I, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Embalagem original de fábrica, em saco de polietileno atóxico com transparência, de 1kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	
5	FARINHA DE MANDIOCA: O produto deverá ser 100% fina da mandioca, branca, torrada e de baixa acidez, isento de quaisquer aditivos não aprovados pelo Ministério da Saúde, de insetos vivos ou outras matérias estranhas, em saco de polietileno atóxico com transparência, de 1kg. Os teores de amido, cinzas e fibra bruta devem ser expressos em base seca. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	
6	MACARRÃO ESPAGUETE: produto não fermentado obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de polietileno, de 400 a 500g. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	

7	FEIJÃO: Tipo 1, carioquinha, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem polietileno transparente original de fábrica de 1Kg O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	
8	LEITE EM PÓ INTEGRAL Descrição: Leite em pó, origem: de vaca, teor gordura: integral, solubilidade: não instantâneo. Descrição Adicional: Embalagem adequada e resistente. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações (Inspeccionado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com SIF/DIPOA), 200 gramas.	
9	MARGARINA produto industrializado, gorduroso em emulsão estável; a base de óleos vegetais líquidos e Inter esterificados, com até 5g de gorduras trans., podendo conter leite em pó desnatado e/ou soro de leite em pó, adicionada ou não de sal. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares deverão estar isentos de ranço e de bolores Embalagem de polipropileno, de 250g. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Quantidade: 250 gramas.	
10	OLEO DE SOIA produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem em polietileno, de 900ml.	

11	Aveia em flocos Finos, embalagens de 165 a 200 gramas, constando identificação do fabricante, data da embalagem, número do lote, data do vencimento de no mínimo 06 (seis) meses da data de fabricação, e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária quanto à produção, embalagem, rotulagem e informação nutricional.	
12	AÇUCAR: Sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar (Saccharumofficinarum L.). Cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente original do fabricante, de 1 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	
13	CAFÉ EM PÓ: Torrado e moído. Intensidade: Média. Tipo: Tradicional. Procedente de grãos são limpos e isentos de impurezas. Empacotamento: Vácuo. Embalagem com selo de pureza ABIC ou outra certificação que ateste a qualidade do produto, sendo acompanhados de laudos laboratoriais emitidos por laboratórios certificado, conforme a pratica de mercado sem vácuo, unidades de 250g. O produto deverá apresentar validade mínima de 6(seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. 250 gramas.	
14	Suco concentrado de frutas - Embalagem de 500 ml, sabores diversos (caju, goiaba, abacaxi), com dados de identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade de 6 meses de acordo com as Normas e/ou resoluções da Anvisa/MS. O produto deverá ter registro no ministério da Saúde.	
15	PEIXE (SARDINHA): Em conserva, Apresentação: Descabeçada e eviscerada. Meio de cobertura: com óleo comestível, acondicionada em lata com 125g, integra, atóxica, resistente, velado hermeticamente e limpo, com abre fácil. A embalagem deverá conter externamente as especificações conforme dados das disposições da legislação vigente. Validade de no mínimo 01 anos da data de entrega.	

16	Sal iodado-Sal refinado, iodado; com granulação uniforme e com cristais brancos, não pegajoso, não empedrado, não úmido. Cor, odor, sabor e textura caracterizam. Iodado, beneficiado, isenta de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas, areia e fragmentos acondicionado em embalagem plástica (polietileno) atóxico contendo 1 kg. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, com identificação na embalagem (rotulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, de no mínimo 10 (dez) meses a contar da data de entrega. O produto deve estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária quanto à produção, embalagem, rotulagem e informação nutricional.	
----	--	--

ANEXO II

		 OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS						
Item		Numero Processo:		12500.68645.2024				
	Descrição	Unidade de Medida	Órgão Gerenciado					
				ALICC	SEGOV	SEMED	ALURB	Quant total
LOTE ÚNICO	Biscoito integral, tipo Cream Cracker – obtido pela mistura de farinha (s), amido (s) e ou fécula(s) com outro ingredientes, submetidos a processos de amassamentos e cocção, fermentados ou não. Serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados, não podendo apresentar quebradiços. Embalagem fracionada em sub-pacotes, em saco plástico resistente de 350 a 400g. O produto deverá apresentar validade mínima de 6(seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (02 PACOTES POR CESTA BÁSICA)	UNIDADE	0		600	109540	6000	142380
	Biscoito doce, tipo Maria - obtido pela mistura de farinha (s), amido (s) e ou fécula (s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamentos e cocção, fermentados ou não. Serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados, não podendo apresentar quebradiços. Embalagem fracionada em sub-pacotes, em saco plástico						24800	
							1440	

	resistente de 350 a 400g. O produto deverá apresentar validade mínima de 6(seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (03 PACOTES POR CESTA BÁSICA)								
	Farinha de Milho Flocada Tipo Flocão – Produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, desgerminado ou não, devendo ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de terra e parasitos. Produto flocado, amarelo, contendo apenas grãos de aspecto grosso, livre de umidade. Com rendimento mínimo após cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de polietileno transparente original de fábrica, pacote de 500g. O produto deverá apresentar validade mínima de 6(seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (06 PACOTES POR CESTA BÁSICA)								
	ARROZ POLIDO: Classe longo, fino, agulha, tipo I, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Embalagem original de fábrica, em saco de polietileno atóxico com transparência, de 1kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 6(seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (03 KG POR CESTA BÁSICA)								
	FARINHA DE MANDIOCA: O produto deverá ser 100% fina da mandioca, branca, torrada e de baixa acidez, isento de quaisquer aditivos não aprovados pelo Ministério da Saúde, de insetos vivos ou outras matérias estranhas, em saco de polietileno atóxico com transparência, de 1kg. Os teores de amido, cinzas e fibra bruta devem ser expressos em base seca. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (01 KG POR CESTA BÁSICA)								
	MACARRÃO ESPAGUETE: produto não fermentado obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de polietileno, de 400 a 500g. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (02 PACOTES POR CESTA BÁSICA)								

	FEIJÃO: Tipo 1, carioquinha, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem polietileno transparente original de fábrica de 1Kg O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (2 KG POR CESTA BÁSICA)							
	LEITE EM PÓ INTEGRAL Descrição: Leite em pó, origem: de vaca, teor gordura: integral, solubilidade: não instantâneo. Descrição Adicional: Embalagem adequada e resistente. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações (Inspecionado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com SIF/DIPOA), 200 gramas. (06 PACOTES POR CESTA BÁSICA).							
	MARGARINA produto industrializado, gorduroso em emulsão estável; a base de óleos vegetais líquidos e Inter esterificados, com até 5g de gorduras trans., podendo conter leite em pó desnatado e/ou soro de leite em pó, adicionada ou não de sal. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares deverão estar isentos de ranço e de bolores Embalagem de polipropileno, de 250g. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Quantidade: 250 gramas. (01 UNIDADE POR CESTA BÁSICA)							
10	OLEO DE SOIA produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem em polietileno, de 900ml. (01 UNDADE POR CESTA BÁSICA)							
	Aveia em flocos Finos Embalagem de 165 a 200 gramas, constando identificação do fabricante, data da embalagem, número do lote, data do vencimento de no mínimo 06 (seis) meses da data de fabricação, e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária quanto à produção, embalagem, rotulagem e informação nutricional. (02 UNIDADES POR CESTA BÁSICA)							
	AÇUCAR: Sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar (Saccharumofficinarum L.). Cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente original do fabricante, de 1 kg. O produto deverá apresentar validade							

	mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (01 KG POR CESTA BÁSICA)								
	CAFÉ EM PÓ: Torrado e moído. Intensidade: Média. Tipo: Tradicional. Procedente de grãos são limpos e isentos de impurezas. Empacotamento: Vácuo. Embalagem com selo de pureza ABIC ou outra certificação que ateste a qualidade do produto, sendo acompanhados de laudos laboratoriais emitidos por laboratórios certificado, conforme a pratica de mercado sem vácuo, unidades de 250g. O produto deverá apresentar validade mínima de 6(seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. 250 gramas.								
	Suco concentrado de frutas - Embalagem de 500 ml, sabores diversos (caju, goiaba, abacaxi), com dados de identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade de 6 meses de acordo com as Normas e/ou resoluções da Anvisa/MS. O produto deverá ter registro no ministério da Saúde. (03 UNIDADES POR CESTA BÁSICA)								
	PEIXE (SARDINHA): Em conserva, Apresentação: Descabeçada e eviscerada. Meio de cobertura: com óleo comestível, acondicionada em lata com 125g, íntegra, atóxica, resistente, velado hermeticamente e limpo, com abre fácil. A embalagem deverá conter externamente as especificações conforme dados das disposições da legislação vigente. Validade de no mínimo 01 anos da data de entrega. (02 LATAS POR CESTA BÁSICA)								
	Sal iodado-Sal refinado, iodado; com granulação uniforme e com cristais brancos, não pegajoso, não empedrado, não úmido. Cor, odor, sabor e textura caracterizam. Iodado, beneficiado, isenta de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas, areia e fragmentos acondicionado em embalagem plástica (polietileno) atóxico contendo 1 kg. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, com identificação na embalagem (rotulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, de no mínimo 10 (dez) meses a contar da data de entrega. O produto deve estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária quanto à produção, embalagem, rotulagem e informação nutricional. (01 KG POR CESTA BÁSICA)								
OBS:									

ANEXO III - ENDEREÇOS DE ENTREGA DOS ÓRGÃOS

ÓRGÃO GERENCIADOR		ENDEREÇO
1	ALICC	Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá, Maceió/AL
ÓRGÃOS PARTICIPANTES		ENDEREÇOS:
2	SEMED	Rua General Hermes, 1199, Cambona CEP 57017-000
5	SEMDES	Av. Comendador Leão, nº 1383, POÇO. CEP:57020-510.
6	ALURB	Rua Coronel Pedro Lima, nº 90, Jaraguá. CEP: 57022-220.
7	SEGOV	R. Cônego João de Barros Pinho, nº 107, Maceió – AL. 82 3312-5880.
8	SMS	Rua Maragogi, nº 110, Canaã. CEP: 57080-110

ENDEREÇOS SEMED

ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES POR ZONA - ZONA 1			
Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	PONTO DE REFERENCIA
1	ESCOLA MUNICIPAL SILVESTRE PÉRICLES	Praça Dr. Caio de Aguiar Porto Pontal da Barra	Na principal do Pontal- lado esquerdo
2	C.M.E.I MESTRE MARIO IZALDINO	Rua Senador Arnon de Melo S/N – Pontal da Barra	No final do Pontal, ao lado da Motonáutica
3	C.M.E.I VICE GOVERNADOR FRANCISCO MELLO – CAIC	Avenida Senador Rui Palmeira, S/N Trapiche da Barra	Vizinho ao Papódromo
4	ESCOLA MUNICIPAL PROFª CLAUDINETE BATISTA DA SILVA	Rua Ary Pitombo, 290 - Trapiche	Rua em frente ao ginásio do SESI, em direção à praia Uma rua antes do HGE
5	C.M.E.I MARIA APARECIDA BEZERRA NUNES	Conjunto Residencial dos Pescadores – Rua Ari Pitombo, S/N- Trapiche da Barra Praia do Sobral	Dentro do Conjunto Vila dos Pescadores
6	ESCOLA MUNICIPAL PROF. ANTÍDIO VIEIRA	Rua Paulo Neto - Trapiche	Rua em frente à Garagem da Auto Viação Veleiro Próximo ao Trapichão
7	C.M.E.I NOSSA SENHORA DA GUIA	Avenida Siqueira Campos, 24/27 - Prado	Próximo a Escola Antídio Vieira
8	C.M.E.I SÃO SEBASTIÃO	Rua Edgar de Góes Monteiro, S/N - Prado	Uma rua antes da pecuária no sentido Centro-Trapiche (Depois da PM, entra à direita)
9	C.M.E.I SUZANA PALMEIRA	Rua Álvaro Marinho, S/N - Prado	Vizinho à escola São sebastião
10	ESCOLA MUNICIPAL TEREZA DE JESUS	Rua Sargento Jaime Pantaleão , 75 - Prado	Rua em frente ao Cemitério Nº Srª da Piedade - Prado
11	ESCOLA MUNICIPAL PIO X	Rua Profa. Maria José Loureiro, 200 - Prado	Duas ruas por trás do cemitério. Rua sem saída
12	C.M.E.I PADRE SILVESTRE VREDEGOOR	Praça Afrânio Jorge - Prado	Na Praça da Faculdade
13	CMEI WALTER PITOMBO LARANJEIRAS	Conjunto Joaquim Leão, S/N, Avenida Theobaldo Barbosa s/n, Vergel do Lago – Dique Estrada	Coladinha com a Escola Lindolfo Collor

14	ESCOLA MUNICIPAL LINDOLFO COLLOR	Conjunto Joaquim Leão, S/N, Avenida Theobaldo Barbosa s/n, Vergel do Lago – Dique Estrada	Nos fundos do prédio da Guarda Municipal
15	C.M.E.I LINDOLFO COLLOR	Conjunto Joaquim Leão, S/N, Avenida Theobaldo Barbosa s/n, Vergel do Lago – Dique Estrada	Vizinho a Escola Lindolfo Collor
16	ESCOLA MUNICIPAL PROF. DERALDO CAMPOS	Rua Tenente Moisés S. Firmino. S/N - Vergel	No terminal de ônibus do Vergel
17	ESCOLA MUNICIPAL RUI PALMEIRA	Av. Monte Castelo, S/N - Vergel	Principal do Vergel
18	ESCOLA MUNICIPAL NOSSO LAR	Rua Professor Mário Broad - Levada	Prédio do antigo Colégio Élio Lemos.
19	ESCOLA MUNICIPAL PROF. RANILSON FRANÇA SOUZA	Rua Prof. Mário Broad , 36 - Levada	Vizinha à escola Nosso Lar
20	C.M.E.I DOUTOR ANTÔNIO MARIO MAFRA	Rua 15 de Março - Levada	Entra na Praça Santo Antônio, no final da rua entra à esquerda, fica próximo ao Colégio Carvalho
21	C.M.E.I TEREZA DE LISIEUX	Rua 15 de Março – S/N - Levada	Próximo ao Colégio Nosso Lar/ Próximo à escola Mário Mafra
22	ESCOLA MUNICIPAL DR JOSÉ BANDEIRA DE MEDEIROS	Rua Guaicurus, nº 77 - Ponta Grossa	Antigo Prédio do Colégio Santos Dumont (entra na rua da praça que leva à SLUM)
23	ESCOLA MUNICIPAL ALMEIDA LEITE	Rua Virgílio Guedes – Ponta Grossa	Próximo ao terminal de ônibus da Rua Cabo Reis/ No final da rua dos Timbiras
24	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA	Rua professora maria José Loureiro lima, nº 200 Prado	Próximo ao cemitério Nossa Senhora da Piedade
25	C.M.E.I PROFESSORA SÔNIA MARIA CAVALCANTE	Rua General Hermes-s/n Cambona	Ao lado da Secretaria Municipal de Educação de Maceió- SEMED
26	C.M.E.I Mª DE LOURDES VIEIRA	Praça Gonçalves Ledo, S/N - Farol	Subindo a ladeira do Brito, dentro da praça
27	ESCOLA MUNICIPAL HIGINO BELO	Avenida Santa Rita de Cássia – S/N - Farol	Rua da Igreja Santa Rita Próxima à Praça do Centenário
28	C.M.E.I JOÃO BATISTA MASCARENHAS DE MORAIS	Praça Osório Gato, S/N - Pitanguinha	Vizinha à Igreja Católica Próxima ao posto de Saúde
29	ESCOLA MUNICIPAL PROF. MANOEL COELHO NETO	Rua Manoel Florentino da Silva, 190 - Farol	Fica na Vila Saem, antiga Associação de Moradores-AMOSA Vizinha à Igreja Católica
30	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ CARNEIRO	Avenida Bernardes Lopes, S/N - Farol	Por trás da Casa Vieira
31	ESCOLA MUNICIPAL MAJOR BONIFÁCIO DA SILVEIRA	Avenida Jornalista José Batista dos Santos , 277 - Gruta	Proximo ao Terminal de ônibus da Rotary
32	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR POMPEU SARMENTO	Avenida Muniz Falcão – S/N – Barro Duro	Em frente à Faculdade UMJ (antiga FAT)
33	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR ANTONIO ASSUNÇÃO	Loteamento Santa Terezinha – Quadra A LOT 04 - Serraria	Entrando no Conj. José Tenório, no final dos prédios, 1ª rua à Esquerda
34	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORREIA COSTA	Rua Lourival de Aguiar Pessoa, S/N - Serraria	Próximo ao Campo Arena
35	ESCOLA MUNICIPAL LUIZA OLIVEIRA SURUAGY	Rua Padre Cícero- S/N, Ouro Preto	Em frente ao Conjunto do PAR
36	CMEI LUIZ CALHEIROS JÚNIOR	Rua Lourival de Aguiar Pessoa, S/N - Serraria	Próximo a Escola José Correia Costa
ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES POR ZONA - ZONA 2			
37	ESCOLA MUNICIPAL CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA	Rua Boa Esperança, S/N – Santos Dumont	Após a escola do Carimbão

38	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL PEDRO DOS SANTOS	Av. Corinto da Paz, Loteamento 17 - Conjunto Santos Dumont	A escola fica em frente à Praça do Colégio do Carimbão
39	ESCOLA MUNICIPAL MARIA CARMELITA CARDOSO GAMA-CAIC	Cidade Universitária (UFAL), Km 14 BR 104 - Tabuleiro	Dentro da UFAL, lado esquerdo
40	CMEI MARTHA CÉLIA BERNARDES	Rua Dr. Juracy Pereira S/N. Conjunto Santa Maria.	Saída do Conjunto Eustáquio Gomes cruzamento da BR 104. Ecoponto Santa Maria. Entrando na rua do Acessórios Mineirão.
41	ESCOLA MUNICIPAL PROF. CORINTHO CAMPELO	Conjunto INOCOOP Rua A – 5, S/N Cidade Universitária	Entra na delegacia e no final da rua entra a esquerda, próximo ao terminal de ônibus do Eustáquio Gomes
42	ESCOLA MUNICIPAL GASTONE LÚCIA DE CARVALHO BELTRÃO	Conjunto Residencial Jardim Royal II, S/N- Cidade Universitária	Próximo à segunda Caixa D'água / Fica na praça central do Jardim Royal
43	C.M.E.I ANA CAROLINA GALINDO FORTES FERREIRA SANTIAGO	Loteamento Novo Jardim, S/N- Conjunto Eustáquio Gomes de Melo Cidade Universitária	Fica no Conjunto Novo Jardim Depois da UFAL, entrando na avenida principal do Eustáquio Gomes
44	ESCOLA MUNICIPAL DR. DENISSON MENEZES	Rua Arthur Ramos, Quadra 09, S/N - Conjunto Dênisson Menezes Cidade Universitária	Por trás do Complexo Penitenciário/ Por trás da UFAL
45	ESCOLA MUNICIPAL LUIS PEDRO DA SILVA IV	Residencial Gama Lins Cidade Universitária	Após a UFAL (por trás)
46	ESCOLA MUNICIPAL PROFª HÉVIA VALÉRIA MAIA AMORIM	Avenida Dr. José Hailton dos Santos, S/N Conjunto Village Campestre I	Fica na avenida principal do Village I, próximo à empresa de água mineral Solara
47	C.M.E.I GRACILIANO RAMOS	Avenida Dr. José Hailton dos Santos, S/N Conjunto Village Campestre I	Fica na avenida principal do Village I, próximo à empresa de água mineral Solara
48	C.M.E.I FULVIA DE BARROS MOTT ROSEMBERG	Av. Alice Karoline, S/N- Village Campestre/ Tabuleiro dos Martins	Ao lado da Vila Olímpica
49	ESCOLA MUNICIPAL YEDA OLIVEIRA	Av. José Camelo de Freitas, 595- Tabuleiro	Antiga Escola Ribeiro Marques. Rua da loja de material de construção Total Giro
50	ESCOLA MUNICIPAL PROFª SILVIA CELINA NUNES LIMA	Rua Benedito Loureiro, nº 2001 Village Campestre II Cidade Universitária	Fica após a feirinha do Village II (Depois da feirinha)
51	ESCOLA MUNICIPAL Mª DE LOURDES DE MELO PIMENTEL	Rua Padre Cícero, Village Campestre II – Cidade Universitária	Ao lado da feirinha do Village II
52	C.M.E.I MONSENHOR LUÍS BARBOSA	Rua Gabino Besouro, S/N – Vilage Campestre II -Tabuleiro do Martins	No final da rua de barro, vizinho ao conjunto residencial de apartamento/ Fica no final do Vilage II, próximo ao canavial
53	ESCOLA MUNICIPAL CICERO DUÉ DA SILVA	Avenida Menino Marcelo, 1391 – Tabuleiro dos Martins Cidade Universitária	Em frente à entrada do Distrito Industrial, indo pela Via expressa/ Dentro do conjunto Tabuleiro do Martins
54	C.M.E.I CASA DA AMIZADE	Avenida Santana, Nº 300 – Tabuleiro dos Martins	Rua principal do Cleto Marques. Rua da Transpal e SMTT. Fica ao lado da Delegacia
55	C.M.E.I HERMÉ MIRANDA	Rua João Monteiro, Nº 316 – Tabuleiro do Martins (Tabuleiro Novo)	Indo pela avenida Durval de Góes Monteiro, depois da Transpal, à direita
56	ESCOLA MUNICIPAL PROFª NATALINA COSTA CAVALCANTE	Rua Rotary, S/N - Tabuleiro do Martins	Na feirinha do Cleto, entrar na rua em frente ao supermercado LÍDER.
57	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ HAROLDO DA COSTA	Conjunto Salvador Lira, S/N – Tabuleiro dos Martins	Próximo ao campo Marituba e ao Posto de Saúde José Pimentel Amorim

58	ESCOLA MUNICIPAL PROFª DONIZETE CALHEIROS	Rua José Hermes Damasceno (antiga Av. Uberaba), S/N – Santa Lúcia	Rua do Aeroclub
59	ESCOLA MUNICIPAL JORGE DE LIMA	Av. Belmiro Amorim, Nº 1750 – Santa Lúcia	Na avenida principal do Santa Lúcia, próxima à curva do Cambucy
60	ESCOLA MUNICIPAL JAIME AMORIM MIRANDA	Av. Belmiro Amorim, Nº 760 – Santa Lúcia	Na avenida principal da Santa Lúcia Próxima à Igreja N. Srª das Dores Em frente a Escola Jaime de Altavila
61	ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIZETTE CORREIA	Avenida Menino Marcelo , loteamento Casa Forte, Quadra A, Lote 8 - Serraria	Na via Expressa, em frente à churrascaria Carro de Boi
62	CMEI DULCINETE BARROS	Loteamento casa forte Antares - Antares	Na via Expressa, em frente à churrascaria Carro de Boi
63	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA PONTES CARNAÚBA	Avenida Gilberto Soares Pinto – 763 – Antares I	Por trás da ADEFIN(antiga Adefal)
64	ESCOLA MUNICIPAL DRª NISE DA SILVEIRA	Loteamento Terra de Antares, S/N - Serraria	Entra ao lado do Hiper Bompreço Próximo ao Posto Jacutinga
ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES POR ZONA - ZONA 3			
65	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BRANDÃO LIMA	Av. Antônio Lisboa de Amorim, 100- Benedito Bentes	UNIT do Benedito Bentes
66	C.M.E.I MARIA SALETE DA SILVA	Av. Antonio Lisboa de Amorim- S/N- Benedito Bentes	Próximo ao condomínio Recanto das Estrelas e a fábrica da Coca Cola. Na rua da Panificação Flor do Bairro
67	C.M.E.I PROFESSORA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	Loteamento Recanto dos Contos, Av. Tancredo Neves S/N – Benedito Bentes	Próximo a UPA do Benedito Bentes
68	C.M.E.I JOSÉ Mª DE MELO	Avenida Belo Horizonte, S/N Benedito Bentes	Caic/ Benedito Bentes na entrada do Benedito Bentes II
69	ESCOLA MUNICIPAL ELMA MARQUES CURTI	Avenida Benedito Bentes, 671 Conjunto Benedito Bentes II	Em frente à Casa Lotérica. Próximo à feirinha/ Próximo a farmácia do trabalhador
70	ESCOLA MUNICIPAL FREI DAMIÃO	Avenida Mundaú, 120 – Benedito Bentes II	Ao lado do Posto de Saúde do Conjunto Frei Damião/ na Av. principal do CJ Frei Damião
71	ESCOLA MUNICIPAL PROF. PETRÔNIO VIANA	Conjunto Carminha, S/N Conjunto Benedito Bentes II -	Perto do Posto de Saúde e da Base Militar O Conjunto Carminha fica após o Conjunto Frei Damião
72	C.M.E.I. JOSÉ MADLTON VITOR DA SILVA	Lot. Bela Vista II, S/N- Conj. Benedito Bentes II	Vizinho ao Posto de Saúde. Antes da entrada do conjunto Cidade Sorriso I.
73	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO	Av. Cachoeira do Meirim/ Lira, S/N- Benedito Bentes	Zona Rural, terras da antiga usina cachoeira do meirim
74	ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA IVONE SANTOS DE OLIVEIRA	Conjunto Residencial Cidade Sorriso I – Benedito Bentes II	Após o Posto de Saúde, antes da entrada do Conjunto Selma Bandeira
75	C.M.E.I. HELOÍSA MARINHO DE GUSMÃO MEDEIROS	Conjunto Freitas Neto – Av. Moacir Andrade, S/N – Benedito Bentes II	Próximo ao Terminal de ônibus do Conjunto Moacir Andrade
76	ESCOLA MUNICIPAL SELMA BANDEIRA	Conjunto Selma Bandeira - Benedito Bentes II	Rua principal do conjunto Selma Bandeira/Na praça principal do Conj. Selma Bandeira, ao lado do posto da PM
77	C.M.E.I PROFª ELZA LIRA	Rua W, Conjunto Selma Bandeira – Benedito Bentes II	Próximo ao Supermercado Asa Branca. Por trás da Escola Selma Bandeira
78	ESCOLA MUNICIPAL DRª ELIZABETH ANNE DE FARIAS LYRA	Conjunto Luiz Pedro III – Rua Robert Lyra, 4 -Benedito Bentes II	Após o Conjunto Selma Bandeira. No final da pista principal/ Próximo ao Terminal de ônibus/ Fica dentro do Conj. Luis Pedro III
79	C.M.E.I GOVERNADOR LUIS ABÍLIO DE SOUZA NETO	Rua P, Quadra E S/N – Cidade Sorriso II – Benedito Bentes II	Após o Conjunto Freitas Neto, Vizinho à Caixa D'água e ao CRAS

80	ESCOLA MUNICIPAL PROF. AURELIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA	Conjunto Freitas Neto, Rua F, S/N – Benedito Bentes II	Logo após a entrada do Conjunto Selma Bandeira Próximo à Caixa d'água
81	CMEI SILVANO BARBOSA	Residencial José Aprígio de Melo - Benedito Bentes II	Rua principal do Aprígio Vilela
82	ESCOLA MUNICIPAL PAULO HENRIQUE COSTA BANDEIRA	Rua Norma Pimentel da Costa nº 11 - Benedito Bentes I	Em frente ao Terminal Integrado de Ônibus do Benedito I
83	C.M.E.I BRENO AGRA	Avenida Garça Torta, S/N – Benedito Bentes I	Próximo à Escola Estadual Eunice de Lemos Campos, de frente ao Salão Requite da Beleza e Loja Multicoisas
84	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE FÁTIMA LIRA	Rua A - 45, Nº 134 – Benedito Bentes I	Em frente à rua da Panificação Vitória
85	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA DA SILVA SANTOS	Avenida Garça Torta, nº 557 Benedito bentes 1	Proximo ao colégio do Estsdo, Eunice de Lemos Campos. No prédio do antigo Colégio Brasil.
86	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ CLEMENTE	Avenida Pratygy, Nº 327 Quadra A 06 – Benedito Bentes I	No prédio do antigo colégio Miguel Cruz, próximo a loteria
87	C.M.E.I. PRES. FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES	Av. Cachoeira do Meirim ,S/N – Benedito Bentes I	Vizinho ao 5º Batalhão do Benedito Bentes
88	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	Rua da Igreja, S/N– Ladeira Manoel Lopes dos Santos - Ipioca	No alto da ladeira. Rua da Igreja de N. Srª. do Ó
89	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NEIDE DE FREITAS FRANÇA	Conjunto Otacílio Holanda, S/N - Saúde	A escola fica na avenida principal de Saúde
90	C.M.E.I. BENEVIDES EPAMINONDAS DA SILVA	Av. General Luiz de França Albuquerque, 1585 Riacho Doce	Após a Praça
ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES POR ZONA - ZONA 4			
91	ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC	Rua Governador Lamenha Filho, S/N - Feitosa	Rua principal do Feitosa, próximo à garagem da Viação Progresso
92	ESCOLA MUNICIPAL DOM HELDER CÂMARA	Rua Acre, S/N - Feitosa	Entra na esquina da Farmácia Popular Preço Baixo
93	ESCOLA MUNICIPAL AUDIVAL AMELIO	Avenida Presi. Roosevelt, 1.200 - Barro Duro	Prédio da Faculdade UMJ, Antiga FAT
94	ESCOLA MUNICIPAL PROF. PAULO FREIRE	Avenida José Airton Gondim Lamenha, S/N - São Jorge	Em frente ao posto de gasolina REYAUTO Extensão do muro do Residencial Costa Norte
95	ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARILÚCIA MACEDO	Rua Antônio Zeferino dos Santos, Nº20 - Jacintinho	Entrando na rua do antigo Banco do Brasil Por trás da Casa de Custódia
96	C.M.E.I. PROFª. RUTH BRAGA QUINTELA CAVALCANTE	Rua Pastor Eurico Calheiros 502 - Jacintinho	Próximo ao CMEI Rosane Collor
97	C.M.E.I ROSANE COLLOR	Rua José Reis Campos, S/N - Jacintinho	Próximo ao Posto de Saúde José Araújo, na pista que liga Jacintinho ao Feitosa
98	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR HENRIQUE EQUELMAN	Conjunto Velho Rui – COHAB, 56 - Jacintinho	Próximo à Drogaria Vitória Fica no Centro Social Urbano do Jacintinho
99	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO SEMEÃO LAMENHA LINS	Rua Major José Joaquim Calheiros, S/N - Jacintinho	Próxima à Escola Municipal Kátia Assunção Próximo à feirinha
100	ESCOLA MUNICIPAL ARNON AFONSO FARIAS DE MELLO	Conjunto José da Silva Peixoto, Rua A, S/N, Quadra 01 - Jacintinho	Av. principal do Conj Jose Peixoto (assim que entra do lado esquerdo)
101	ESCOLA MUNICIPAL KÁTIA PIMENTEL ASSUNÇÃO	Rua Breno Cansação , nº 788- Jacintinho	Em frente à feirinha, vizinho ao Supermercado Todo Dia
102	C.M.E.I MARIA LIEGE TAVARES DE ALBUQUERQUE	Rua São José S/N - Jacintinho	Rua em frente do Ginásio Erivaldo Maia

103	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR BALTAZAR DE MENDONÇA	R. Pedro Jeronimo dos Santos, S/N - Jacintinho	Rua ao lado do Supermercado Ponto Certo
104	ESCOLA MUNICIPAL GERUZA COSTA LIMA	Rua Santa Margarida, nº 222 - Jacintinho	Rua em frente à Panificação Pandoca
105	ESCOLA MUNICIPAL PROFª EULINA ALENCAR	Rua Coaracy Fonseca , S/N- Jacintinho	Entra na Rua ao lado do CANAL 5
106	ESCOLA MUNICIPAL PROF LENILTO ALVES SANTOS	Rua Enfermeiro Mariano, S/N - Jacintinho	No alto da Ladeira do Óleo
107	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII	Rua Dr Jose Joaquim Araújo, 57 - Jacintinho	Entra na Rua ao lado do CANAL 5
108	ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA JOSÉ CARRASCOSA	Rua Diegues Júnior, 224 - Poço	Em frente ao viaduto (antiga praça Bonfim)
109	ESCOLA MUNICIPAL ZANELI CALDAS	Praça da Maravilha, 87/93 - Poço	Vizinho ao 2º Centro de Saúde
110	C.M.E.I. PROFª MARIA DO SOCORRO TAVARES	Rua Carlos de Miranda, 257 - Poço	Rua do Moinho MOTRIZA
111	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR ORLANDO ARAÚJO	Rua Dr. José Sampaio Luz, S/N – Ponta Verde	Por trás do Supermercado Bompreço da Ponta Verde
112	ESCOLA MUNICIPAL CICERA LUCIMAR	Avenida Gustavo Paiva, 2559 Mangabeiras	Vizinha a Sococo
113	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO BARBOSA	Rua Arnaldo Braga S/N Cruz das Almas	Apelido: Escola do cuscuz
114	ESCOLA MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Praça Vera Cruz - Cruz das Almas	A Escola fica próximo a praia Por trás da igreja Sagrado Coração
115	ESCOLA MUNICIPAL PADRE PINHO	Rua Quebrangulo, S/N– Cruz das Almas	Por trás do 6º Distrito de Polícia, após o Posto de Gasolina
116	ESCOLA MUNICIPAL Mª DE LOURDES BEZERRA NUNES	R Dr. Roland Simons, 576 Mangabeiras	Próximo a escola Padre Pinho
117	HERBERT DE SOUZA	Av. General Luiz de França Albuquerque- Rod. AL 101 Norte Jacarecica	Vizinho ao posto BR Petrobrás. Fica no antigo prédio da Cobel (Lixão)

ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES POR ZONA - ZONA 5

118	C.M.E.I LEDA COLLOR DE MELLO	Rua em projeto, Quadra A, S/N, Conjunto Osman Loureiro – Clima Bom	Próximo à fábrica de concreto Redemix/ Próximo a Escola Estadual Maria Salete Gusmão de Araújo
119	ESCOLA MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES	Conjunto Rosane Collor, Quadra M S/N - Clima Bom	Próximo ao terminal de ônibus. Vizinho à Subestação da Chesf
120	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ PEDRO DA SILVA II	Rua Drª Nadja França, Nº 32, Conjunto Rosane Collor – Clima Bom	Próximo ao Terminal de ônibus do Rosane Collor. Próximo à Escola Zumbi dos Palmares/ Próximo a panificação Que talento
121	ESCOLA MUNICIPAL PROFª KYRA MARIA BARROS PAES	Rua Muniz Falcão – S/N – Clima Bom	Entrando na rua da Igreja Universal/ Vizinho ao Posto de Saúde Djalma Loureiro
122	ESCOLA MUNICIPAL PROFª JAREDE VIANA DE OLIVEIRA	Rua São José, Nº 888 – Clima Bom	Entra na rua ao lado da Casa das Molas/ Próximo a casa do estudante, na rua por tras da Paragominas
123	C.M.E.I TOBIAS GRANJA	Rua São José, Nº 888 – Clima Bom	Entra na rua ao lado da Casa das Molas, na segunda rua à direita.
124	ESCOLA MUNICIPAL RADIALISTA EDÉCIO LOPES	Alameda Célia dos Anjos, 6 - Jardim Petrópolis	Antigo Colégio Laércio Rosa
125	ESCOLA MUNICIPAL OCTÁVIO BRANDÃO	Rua José Lobo de Medeiros, Nº 374 - Tabuleiro dos Martins	Por trás do Mini Pronto Socorro do Tabuleiro Perto da Bomba do Gonzaga
126	ESCOLA MUNICIPAL DOM ANTONIO BRANDÃO	Rua do Quadro -S/N Tabuleiro dos Martins	Rua em frente à Igreja Católica Santa Luzia do Tabuleiro/ Próximo ao Cartório/Entrando na Bomba de Gonzaga

127	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO SURUAGY	Av. Maceió S/N Tabuleiro – Tabuleiro dos Martins	Em frente à Feirinha do Tabuleiro
128	ESCOLA MUNICIPAL JAIME DE ALTAVILLA	Rua Dilermano Reis, S/N, Loteamento Santa Lúcia – Tabuleiro do Martins	Próxima à Igreja N. Srª das Dores Em frente à escola Jaime Amorim Miranda
129	ESCOLA MUNICIPAL SUZEL DANTAS	Rua Antônio Monteiro de Carvalho, S/N (antiga Rua da Floresta) – Tabuleiro dos Martins	Próxima ao Posto de Saúde Ib Gatto
130	ESCOLA MUNICIPAL PROFª Mª DE FÁTIMA MELO DOS SANTOS	Av. Maceió, Nº 342 - Tabuleiro do Martins	Próximo ao Maceió Móveis
131	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO CAFÉ	Rua Leonildo Cardoso, S/N – Rio Novo	Próximo à Praça da Estação de trem
132	CMEI MESTRA VIRGÍNIA	Rua São Luiz, Conjunto Tocantins, “N”, S/N – Rio Novo	Próximo à MAFRIAL
133	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FEITOSA	Rua São Luiz - Conjunto Tocantins, quadra N, S/N Rio Novo	Próximo à MAFRIAL
134	ESCOLA MUNICIPAL HERMÍNIO CARDOSO	Rua Barão de Jaraguá – Fernão Velho	Vizinho à Estação Ferroviária
135	C.M.E.I AGENOR FERNANDES PONTES	Vila Goiabeira, Nº 132 – Fernão Velho	Próximo à estação de trem
136	ESCOLA MUNICIPAL CLETO MARQUES LUZ	Rua P, S/N - Colina dos Eucaliptos - TABULEIRO DOS MARTINS	Próxima ao Terminal de ônibus do Conjunto Colina dos Eucaliptos
137	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ PEDRO DA SILVA I	Av. Denilma Bulhões, S/N- Jardim Petrópolis	Subindo a ladeira do Parque Municipal Próximo ao Supermercado Flor do Bairro
138	ESCOLA MUNICIPAL MARCOS SORIANO	Conj. Jardim Petrópolis II B. Qd. H 03, Lote 08 - Petrópolis Maceió- AL.	Entrando em frente a PETROSINEG
139	ESCOLA MUNICIPAL TRADUTOR JOÃO SAMPAIO	Praça Central, Conjunto João Sampaio - Jardim Petrópolis	Localizada dentro da Praça Central. Vizinho ao Terminal de Ônibus
140	ESCOLA MUNICIPAL ZILKA DE OLIVEIRA GRAÇA	Quadra A 28, S/N, Conjunto João Sampaio I - Jardim Petrópolis	Próximo ao terminal de ônibus do Conjunto João Sampaio
141	ESCOLA MUNICIPAL DOM MIGUEL FENELON CÂMARA	Via principal do Jardim Petrópolis II, Quadra D –26, S/N - Chã da Jaqueira	Fica na via principal da Chã da Jaqueira, em frente a quadra de esportes da Boa Vista.
142	ESCOLA MUNICIPAL SERGIO LUIZ PESSOA BRAGA	Av. Gov. Lamenha Lins, S/N – Chã da Jaqueira	No final da Chã da Jaqueira. Próximo à Escola estadual João Paulo II
143	C.M.E.I PROFª MARIA NILDA DOS SANTOS SILVA	Rua Santa Clara, S/N – Chã da Jaqueira-Conjunto Mutirão	Vizinho ao Centro Comunitário/ Próximo ao terminal de ônibus
144	ESCOLA VEREADOR BRAGA NETO	Rua Eliete Rolemberg de Figueiredo,163 - Clima Bom	Rua por trás da garagem da Real Alagoas

ANEXO II
ENDEREÇOS DE ENTREGA

Órgão Gerenciador	Endereço para entrega	Contato
ALICC	Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-050 (82) Maceio/AL	3315-5100
Órgão	Endereço para entrega	Contato
IPREV	Rua Comendador Palmeira, 502, Farol CEP 57051-150	3315-3276/4122
SUDES/ ALURB	Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro CEP 57018-655 // Fones: /4736 Parque Municipal: 3358-6232	(82) 3315-4735
SMG/SEGOV	R. Sá e Albuquerque, 235 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180	
SMS	Rua Maragogi, 110, Canaã. 57020.250	
SEMAS-SEMDES	Rua Barão de Atalaia. 753 - Maceió/AL (82) 3312-5923 - CEP 57020-510	
SEMUC	Rua Sá e Albuquerque, Jaraguá, Nº 235, Poço	
SEMED	RUA GENERAL HERMES, 1199 - CAMBONA	FONE (82) 3315-5100
Unidades	Unidade Escolar	Endereço
CMEI	CICERA LUCIMAR	AV. GUSTAVO PAIVA, S/N, 2559- MANGABEIRAS
ESCOLA MUNICIPAL	DOUTOR ORLANDO ARAÚJO	RUA CARLOS DE MIRANDA, 257 - POÇO
ESCOLA MUNICIPAL	PROFª Mª DO SOCORRO TAVARES LIMA DA SILVA	RUA CARLOS DE MIRANDA, 257 - POÇO
ESCOLA MUNICIPAL	PROFª Mª JOSÉ CARRASCOSA	RUA DIEGUES JÚNIOR, 224 – POÇO
ESCOLA MUNICIPAL	ZANELI CALDAS	PÇA DA MARAVILHA, 87/93 - POÇO
CMEI	ALMEIDA LEITE	R. VIRGILIO GUEDES, S/N – PONTA GROSSA
CMEI	Dr. ANTONIO MÁRIO MAFRA	R. 15 DE MARÇO, S/N - LEVADA
CMEI	DR. JOSÉ BANDEIRA DE MEDEIROS	R. HUMBERTO STª CRUZ, 350 – VERGEL DO LAGO
CMEI	LINDOLFO COLLOR	CONJ. JOAQUIM LEÃO, S/N DIQUE ESTRADA
CMEI	MARIA APARECIDA BEZERRA NUNES	CONJ. RES, DOS PESCADORES - RUA ARI PITOMBO,S/N-TRAPICHE DA BARRA
CMEI	MESTRE MARIO IZALDINO	R. SENADOR ARNON DE MELO S/N PONTAL DA BARRA
CMEI	NOSSA SENHORA APARECIDA	RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ LOUREIRO LIMA, 200, PRADO, 57010-269
CMEI	NOSSA SENHORA DA GUIA	AV. SIQUEIRA CAMPOS – 24/27 - PRADO
CMEI	NOSSO LAR	RUA PROF.º MARIO BROAD, 36 - LEVADA
CMEI	PADRE SILVESTRE VREDEGOOR	PÇA AFRANIO JORGE - PRADO (ANTIGA MONS. LUIS BARBOSA

ESCOLA MUNICIPAL	PIO X	RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ LOUREIRO LIMA, 200, PRADO, 57010-269
ESCOLA MUNICIPAL	PROF. DERALDO CAMPOS	RUA TENENTE MOISÉS S. FIRMINO, S/N – VERGEL DO LAGO
ESCOLA MUNICIPAL	PROF. RANILSON FRANÇA DE SOUZA	RUA PROF. MÁRIO BROAD, 36 - LEVADA
ESCOLA MUNICIPAL	PROFª CLAUDINETE BATISTA DA SILVA	RUA ARY PITOMBO, 290 - TRAPICHE DA BARRA
ESCOLA MUNICIPAL	PROFESSOR ANTÍDIO VIEIRA	R. PAULO NETO, S/N – TRAPICHE DA BARRA
ESCOLA	RUI PALMEIRA	AV. MONTE CASTELO, S/N – VERGEL DO LAGO
ESCOLA MUNICIPAL	SÃO SEBASTIÃO	R.EDGAR DE GOES MONTEIRO S/N PRADO
ESCOLA MUNICIPAL	SILVESTRE PÉRICLES	PRAÇA DR. CAIO DE AGUIAR PORTO – PONTAL DA BARRA
ESCOLA MUNICIPAL	SUZANA PALMEIRA	RUA ÁLVARO MARINHO, 855/2 - PRADO, 57010-050
ESCOLA MUNICIPAL	TEREZA DE JESUS	AV. SIQUEIRA CAMPOS 1098 - PRADO
ESCOLA MUNICIPAL	TEREZA DE LISIEUX	RUA 15 DE MARÇO S/N LEVADA
ESCOLA MUNICIPAL	VICE GOVERNADOR FRANCISCO MELLO – CAIC	AVENIDA SENADOR RUI PALMEIRA, S/N – TRAPICHA DA BARRA
ESCOLA MUNICIPAL	WALTER PITOMBO LARANJEIRAS	AV. CLETO MARQUES LUZ, S/N - LEVADA
CMEI	DR. JOSÉ CARNEIRO	AVENIDA BERNARDES LOPES, S/N – FAROL
CMEI	HIGINO BELO	AV. STª RITA DE CÁSSIA – S/N – FAROL
ESCOLA MUNICIPAL	JOÃO BATISTA MASCARENHAS DE MORAES	RUA OSÓRIO GATO, S/N – PITANGUINHA
ESCOLA MUNICIPAL	LUIZ CALHEIROS Jr	AVENIDA EMPRESÁRIO VALENTIM DOS SANTOS DINIZ, 400, SERRARIA,
ESCOLA MUNICIPAL	LUIZA OLIVEIRA SURUAGY	RUA PADRE CÍCERO, S/N – OURO PRETO.
ESCOLA MUNICIPAL	PROFª MARIA DE LOURDES VIEIRA (LIONS CLUB)	PRAÇA GONÇALVES LÊDO FAROL, S/N.
ESCOLA MUNICIPAL	PROFESSOR MANOEL COELHO NETO	RUA MANOEL FLORENTINO DA SILVA Nº 190 - FAROL
ESCOLA MUNICIPAL	RADIALISTA EDÉCIO LOPES/OCTÁVIO BRANDÃO	ALAMEDA CÉLIA DOS ANJOS, 06, PETRÓPOLIS, 57062-200
ESCOLA MUNICIPAL	MAJOR BONIFÁCIO DA SILVEIRA	AVENIDA JORNALISTA JOSÉ
CMEI	AGENOR FERNANDES PONTES	VILA GOIABEIRA – 123 – FERNÃO VELHO
CMEI	DOM MIGUEL FENELON CÂMARA	VIA PRINCIPAL LOT. JARDIM PETRÓPOLIS II, BA – Q. D. 26 – S/N – PETRÓPOLIS
CMEI	HERMINIO CARDOSO	R.BARÃO DE JARAGUÁ. – FERNÃO VELHO
CMEI	JOÃO FEITOSA	CONJUNTO RIO NOVO

CMEI	LUIZ PEDRO DA SILVA I	RUA CAMPO VERDE VERGEL, 57015-205
ESCOLA MUNICIPAL	MARCOS SORIANO	Qd. A/26, S/N – CONJ. JOÃO SAMPAIO I, PETRÓPOLIS
ESCOLA MUNICIPAL	MESTRA VIRGÍNIA MORAES DA SILVA	CONJUNTO RIO NOVO
ESCOLA MUNICIPAL	PEDRO CAFÉ	R. LEONILDO CARDOSO – RIO NOVO
ESCOLA MUNICIPAL	PROFESSORA MARIA NILDA DOS SANTOS SILVA	RUA SANTA CLARA S/N. CHÃ DA JAQUEIRA.
ESCOLA MUNICIPAL	SERGIO LUIZ PESSOA BRAGA	AV. GOV. LAMENHA LINS, S/N – CHÃ DA JAQUEIRA
ESCOLA MUNICIPAL	SÔNIA MARIA SOUZA CAVALCANTI	RUA GENERAL HERMES, S/N - CAMBONA
ESCOLA MUNICIPAL	TRADUTOR JOÃO SAMPAIO	PÇA. CENTRAL – CONJ. JOÃO SAMPAIO
CMEI	ANTÔNIO SEMEÃO LAMENHA LINS	RUA MAJOR JOSÉ JOAQUIM CALHEIROS, S/N – JACINTINHO
CMEI	ARNON AFONSO FARIAS DE MELLO	CONJ. DA SILVA PEIXOTO, RUA “A”, S/N QD. 01 – JACINTINHO
CMEI	AUDIVAL AMÉLIO DA SILVA	CJ LUIZ PEDRO IV, S/N – SÍTIO SÃO JORGE
CMEI	DOM HELDER CÂMARA	RUA ACRE, S/N – FEITOSA
ESCOLA MUNICIPAL	DOUTOR BALTAZAR DE MENDONÇA	RUA DIVISÓRIA, S/N – JACINTINHO
ESCOLA MUNICIPAL	DOUTOR HENRIQUE EQUELMAN	CJ VELHO RUI – COHAB, 56 – JACINTINHO
ESCOLA MUNICIPAL	DOUTOR POMPEU SARMENTO	AV. MUNIZ FALCÃO, S/N – BARRO DURO
ESCOLA MUNICIPAL	GERUZA COSTA LIMA	RUA SANTA MARGARIDA, Nº 222 - JACINTINHO
ESCOLA MUNICIPAL	JOÃO XXIII MUDOU A ETAPA PARA ED. INFANTIL	RUA DR. JOSÉ JOAQUIM DEARAÚJO, Nº 57 – JACINTINHO
ESCOLA MUNICIPAL	JOSÉ CORREIA COSTA	RUA LOURIVAL DE AGUIAR MUNICIPAL
ESCOLA MUNICIPAL	KÁTIA PIMENTEL ASSUNÇÃO	R. BRENO CANSANÇÃO, Nº 788 – JACINTINHO
ESCOLA MUNICIPAL	MARIA LIEGE TAVARES DE ALBUQUERQUE	RUA SÃO JOSÉ, S/N – JACINTINHO
ESCOLA MUNICIPAL	MONS. ANTONIO ASSUNÇÃO ARAÚJO	LOT. SANTA TEREZINHA – QD. A, LOT 04, S/N – SERRARIA
ESCOLA MUNICIPAL	OLAVO BILAC	RUA GOVERNADOR LAMENHA FILHO, S/N – FEITOSA
ESCOLA MUNICIPAL	PROF. LENILTO ALVES SANTOS	R. ENGENHEIRO MARIANO, S/N – JACINTINHO
ESCOLA MUNICIPAL	PROF. PAULO FREIRE MUDANDO A ETAPA	AV. JOSÉ AIRTON GONDIM LAMENHA, S/N – SÃO JORGE
ESCOLA MUNICIPAL	PROF. ^a MARILÚCIA MACEDO DOS SANTOS	RUA ANTÔNIO SEVERINO DOS SANTOS, Nº 20, JACINTINHO.
ESCOLA MUNICIPAL	PROF. ^a MARIZETTE CORREIA NUNES BRUNO	AVENID A MENINO MARCELO – LOTEAMENTO

		CASA FORTE – QD. A – LOTE 08 – SERRARIA
ESCOLA MUNICIPAL	PROFª EULINA RIBEIRO ALENCAR	RUA COARACY FONSECA, S/N – JACINTINHO
ESCOLA MUNICIPAL	PROFª. RUTH BRAGA QUINTELA CAVALCANTE	RUA JOSÉ REIS, S/N JACINTINHO
ESCOLA MUNICIPAL	ROSANE COLLOR	RUA JOSÉ REIS CAMPOS, S/N – JACINTINHO
ESCOLA MUNICIPAL	PADRE BRANDÃO LIMA	AVENIDA ANTÔNIO LISBOA AMORIM, 100, CONJ. BENEDITO BENTES I, 57085-160
ESCOLA MUNICIPAL	DULCINETE BARROS ALVES	R. B Lot Casa Forte - Antares
CMEI	BENEDITA DA SILVA SANTOS	RUA A-40, 557, CONJ. BENEDITO BENTES I, BENEDITO BENTES,
CMEI	BRENO AGRA	AV. GARÇA TORTA, S/N – B. BENTES
CMEI	DRª ELIZABETH ANNE DE FARIAS LYRA	RUA ROBERT LYRA, Nº 04 - CONJ. LUIZ PEDRO III - BENEDITO BENTES
CMEI	DRª NISE DA SILVEIRA	LOT. TERRA DE ANTARES, S/N, SERRARIA
CMEI	ELMA MARQUES CURTI	AV. BENEDITO BENTES, Nº 671 – PARQUE RESIDENCIAL BENEDITO BENTES II
CMEI	FREI DAMIÃO	AV. MUNDAÚ, 120 – B. BENTES
CMEI	GOV. LUÍS ABÍLIO DE SOUSA NETO	RUA “P” - QD “E” - CIDADE SORRISO II – BENEDITO BENTES II
CMEI	HELOÍSA MARINHO DE GUSMÃO MEDEIROS	CJ. FREITAS NETO – AV. MOACIR ANDRADE, S/N – BENEDITO BENTES II
CMEI	JOSÉ MADLTTON VITOR DA SILVA	LOT. BELA VISTA II, S/N – CONJ. BENEDITO BENTES II
CMEI	JOSÉ MARIA DE MELO – CAIC	AV. BELO HORIZONTE, S/N - BENEDITO BENTES II
CMEI	Mª CECÍLIA PONTES CARNAÚBA	AV. GILBERTO SOARES PINTO, Nº 763 – ANTARES I
ESCOLA MUNICIPAL	MARIA DE FÁTIMA LIRA	RUA 1-C, 25 - BENEDITO BENTES, 57084-025
ESCOLA MUNICIPAL	MARIA SALETE DA SILVA	AV. ANTONIO LISBOA DE AMORIM – S/N - BENEDITO BENTES II
ESCOLA MUNICIPAL	PAULO HENRIQUE COSTA BANDEIRA	AVENIDA NORMA PIMENTEL DA COSTA, Nº 11 BENEDITO BENTES I
ESCOLA MUNICIPAL	PRES. FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES	AV. CACHOEIRA DO MEIRIM, S/N – BENEDITO BENTES I
ESCOLA MUNICIPAL	PROF. AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA	CONJUNTO FREITAS NETO – RUA “F”, S/N – BENEDITO BENTES II
ESCOLA MUNICIPAL	PROF.ª Mª. IVONE SANTOS DE OLIVEIRA	CJ. RES. CIDADE SORRISO I – BENEDITO BENTES II
ESCOLA MUNICIPAL	PROFª Mª JOSÉ CLEMENTE ROCHA	RUA “A” 35, S/N – BENEDITO BENTES I

ESCOLA MUNICIPAL	PROFª Mª JOSÉ DE OLIVEIRA	RECANTO DOS CONTOS – BENEDITO BENTES II
ESCOLA MUNICIPAL	PROFª. ELZA LIRA	RUA W – CJ. SELMA BANDEIRA –B. BENTES II
ESCOLA MUNICIPAL	PROFESSOR PETRÔNIO VIANA	CONJUNTO CARMIN HA, S/N - B. BENTES II
ESCOLA MUNICIPAL	SANTO ANTÔNIO	USINA CACHOEIRA DO MEIRIM
ESCOLA MUNICIPAL	SELMA BANDEIRA	AV. MINISTRO MARCIO FONTES, S/N - CJ. SELMA BANDEIRA – CONJ. B. BENTES II
CMEI	PROFº SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS	CONJ. RES. JOSÉ APRÍGIO VILELA - BENEDITO BENTES
CMEI	ANA CAROLINA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO	LOT. NOVO JARDIM, S/N – CONJ. EUSTÁQUI GOMES DE MELO – TABULEIRO DOS MARTINS
CMEI	CASA DA AMIZADE	AV. SANTANA, 300 – TABULEIRO DOS MARTINS
CMEI	CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA	RUA BOA ESPERANÇA, S/N – SANTOS DUMONT
CMEI	CÍCERO DUÉ DA SILVA	AV. MENINO MARCELO, 1391 – TABULEIRO DOS MARTINS
CMEI	CLETO MARQUES LUZ	R. “P”, S/N – COLINA DOS EUCALIPTOS – TABULEIRO DOS MARTINS
CMEI	DOM ANTÔNIO BRANDÃO	R. DO QUADRO, S/N – TABULEIRO DOS MARTINS
CMEI	DR. DENISSON .LUIZ CERQUEIRA MENEZES	RUA ARTHUR RAMOS, QD. 09 – S/N – CONJ. DENISSON MENEZES
CMEI	DR. JOSÉ HAROLDO DA COSTA	CONJ. SALVADOR LIRA, S/N – TABULEIRO DOS MARTINS
CMEI	FÚLVIA MARIA DE BARROS MOTT ROSEMBERG	AV. ALICE KAROLINE, S/N – VILLAGE CAMPESTRE / TABULEIRO
CMEI	GASTONE LUCIA DE CARVALHO BELTRÃO	CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM ROYAL II, S/N - CIDADE UNIVERSITÁRIA / TABULEIRO DOS MARTINS
CMEI	GRACILIANO RAMOS	AVENIDA DR. JOSÉ HAILTON DOS SANTOS, S/N -CONJ. VILAGGE CAMPESTRE I – TABULEIRO DOS MARTINS
CMEI	BRAGA NETO	RUA ELIETE ROLEMBERG DE FIGUEIREDO, 163, TABULEIRO DOS MARTINS, 57071-100
ESCOLA MUNICIPAL	ZYLKA DE OLIVEIRA	RUA JOSÉ GONZAGA DE ALMEIDA, 276, TABULEIRO DOS MARTINS,
ESCOLA MUNICIPAL	HERMÉ MIRANDA	R. JOÃO MONTEIRO, 316 – TABULEIRO NOVO
ESCOLA MUNICIPAL	JAIME AMORIM MIRANDA	RUA BELMIRO AMORIM 760, SANTA LÚCIA – TABULEIRO DOS

ESCOLA MUNICIPAL	JAIME DE ALTAVILLA	RUA DILERMANO REIS – S/N – LOT. STª LÚCIA – TABULEIRO
ESCOLA MUNICIPAL	JORGE DE LIMA	AV. BELMIRO AMORIM – 750- SANTA LÚCIA – TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	LEDA COLLOR DE MELLO	RUA EM PROJETO, QD A, S/N – CONJ. OSMAN LOUREIRO – CLIMA BOM
ESCOLA MUNICIPAL	LUIZ PEDRO DA SILVA IV	CIDADE UNIVERSITÁRIA – RES. GAMA LINS
ESCOLA MUNICIPAL	MANOEL PEDRO DOS SANTOS	AV. CORINTHO DA PAZ, LOT. 17 CONJ. STº DUMONT. - TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	MARIA CARMELITA CARDOSO GAMA – CAIC / UFAL	CAMPOS A. C. SIMÕES – KM 14 – BR 104 - CIDADE UNIVERSITÁRIA – TABULEIRO DO MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	MARIA DE LOURDES DE MELO PIMENTEL	RUA PADRE CÍCERO, VILLAGGE CAMPESTRE II – TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	MARTA CÉLIA BERNARDES	RUA DR. JURACY PEREIRA, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA - CONJ. SANTA MARIA
ESCOLA MUNICIPAL	MONSENHOR LUIS BARBOSA	RUA GABINO BESOURO, S/N – VILLAGE CAMPESTRE II – TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NDI	CIDADE UNIVERSITÁRIA – CAMPUS DA UFAL – TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	OCTÁVIO BRANDÃO	RUA JOSÉ LOBO DE MEDEIROS, 374 – TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	PEDRO SURUAGY	AV. MACEIÓ, S/N – TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	PROF. DONIZETE CALHEIROS	RUA JOSÉ HERMES DAMASCENO, S/N – SANTA LUCIA - TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	PROF. KYRA Mª BARROS PAES	RUA MUNIZ FALCÃO – S/N – CLIMA BOM
ESCOLA MUNICIPAL	PROF. NATALINA COSTA CAVALCANTE	RUA ROTARY, S/N – TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	PROF. CORINTHO DA PAZ	RUA 5A, S/N – CONJ. INOCOOP – CIDADE UNIVESITÁRIA – TABULEIRO DO MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	PROFª JAREDE VIANA DE OLIVEIRA	RUA SÃO JOSÉ, 888 – CLIMA BOM – TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	PROFª MARIA DE FÁTIMA MELO DOS SANTOS	AV. MACEIÓ – 345 – TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	PROFª SILVIA CELINA NUNES LIMA	RUA BENEDITO LOUREIRO, 2001 – VILLAGE CAMPESTRE II – TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	PROFESSORA HÉVIA VALÉRIA MAIA AMORIM	AVENIDA DR. JOSÉ HAILTON DOS SANTOS, S/N -CONJ. VILAGGE CAMPESTRE I –

		CIDADE UNIVERSITÁRIA - TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	SUZEL DANTAS	RUA ANTONIO MONTEIRO DE CARVALHO S/N – TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	TOBIAS GRANJA	RUA SÃO JOSÉ, 888 – CLIMA BOM - TABULEIRO DOS MARTINS
ESCOLA MUNICIPAL	YÊDA OLIVEIRA DOS SANTOS	AVENIDA JOSÉ CAMELO DE FREITAS, 430-476, VILLAGE CAMPESTRE, 57073-365
ESCOLA MUNICIPAL	ZUMBI DOS PALMARES	CONJ. ROSANE COLLOR – QD “M” - S/N - CLIMA BOM – TABULEIRO DOS MARTINS
CMEI	BENEVIDES EPAMINONDAS DA SILVA	RUA BOA VISTA, 1585– RIACHO DOCE
CMEI	HERBERT DE SOUZA	AV. GENERAL. LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUE – JACARECICA – ROD. AL 101 NORTE
CMEI	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	RUA DA IGREJA, S/N – LADEIRA. MANOEL LOPES DOS SANTOS - IPIOCA
ESCOLA MUNICIPAL	PADRE PINHO	R. QUEBRANGULO – CRUZ DAS ALMAS
ESCOLA MUNICIPAL	PEDRO BARBOSA JUNIOR	PRAÇA PINDORAMA, S/N – CRUZ DAS ALMAS
ESCOLA MUNICIPAL	PROFª NADIR BRANDÃO CAVALCANTE Extensão da Esc. Floriano Peixoto (NÃO CONTA COMO ESCOLA)	RUA DA IGREJA, S/N – LADEIRA. MANOEL LOPES DOS SANTOS - IPIOCA
ESCOLA MUNICIPAL	PROFESSORA NEIDE DE FREITAS FRANÇA	CONJ. OTACILIO HOLANDA, S/N – SAÚDE
ESCOLA MUNICIPAL	SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	PRAÇA VERA CRUZ, S/N – CRUZ DAS ALMAS
Secretaria Municipal de Saúde- SMS		Rua Dias Cabral, 569 - Centro CEP 57020-250 // Telefone: 82 3312-5400
Central de Abastecimento Farmacêutico		ENDEREÇO PARA ENTREGA
Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF		Avenida Juca Sampaio, 620, Barro Duro, CEP: 57.045-365, Maceió-AL - (82) 3312-5447
Unidades de Serviços -		ENDEREÇO PARA ENTREGA
PAM SALGADINHO/CEO PAM SALGADINHO		Avenida do Ferroviário (Antiga Rua Mizael Domingues), 241, Centro, Maceió (AL), CEP 57.020-600
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA REGINALDO		Rua Doutor Carlos Miranda, 96, Poço, Maceió (AL), CEP 57025-790
CENTRO ESPECIALIZADO ELIANE MACHADO		Avenida do Ferroviário (Antiga Rua Mizael Domingues), Centro, Maceió (AL)
CAPS II DR. ROSTAN SILVESTRE		Rua José Maia Gomes, S/N, Jatiúca, Maceió (AL), CEP 57036-240
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OSVALDO BRANDÃO VILELA		Rua Lafaiete Pacheco, S/N, Ponta da Terra, Maceió (AL), CEP 57030-646 - (82) 3312-5498
UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DR. DIÓGENES JUCÁ BERNARDES II CENTRO		Praça da Maravilha, S/N, Poço, Maceió (AL), CEP 57025- 860 - Telefone: 3312-5499

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PAM DIQUE ESTRADA	Rua das Flores, S/N, Conj. Joaquim Leão, Ponta Grossa, Maceió (AL), CEP 57014-600 Telefone: 3312-5502
UNIDADE REFERÊNCIA DE SAÚDE ROLAND SIMON	Rua Cabo Reis, S/N, Vergel do Lago, Maceió (AL), CEP: 57015-520; Telefone: 3312-5503
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM SÃO FRANCISCO	Rua São Francisco, S/N, Brejal, Maceió (AL), Ponto de referencia: entrando na igreja São Francisco de Assis. Telefone: 3312-5504
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PROF. DURVAL CORTEZ	Rua João Ulisses Marques, S/N, Prado, Maceió (AL), Telefone: 3312-5505
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – CAIC VIRGEM DOS POBRES	Av. Senador Rui Palmeira, S/N, Dique Estrada, Maceió (AL), Telefone: 3312-5506
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TARCÍSIO PALMEIRA	Rua Alípio Barbosa da Silva, S/N, Pontal da Barra, Maceió (AL), CEP 57010-810, Telefone: 3312-5507
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA HÉLVIO AUTO	Complexo Lourenço Vasconcelos Avenida Assis Chateaubriand, S/N, Trapiche da Barra – Maceió (AL), CEP 57010-371, Ponto de Referência: Base do SAMU do Trapiche, localizada no Complexo Lourenço Vasconcelos. Telefone: 3312-5508
UPA TRAPICHE – 24H José Alfredo Vasco Tenório	Rua Cabo Reis, s/n, Ponta Grossa, Maceió (AL), CEP 57014-260, Telefone 3022-0033
MÓDULO ODONTOLÓGICO RUI PALMEIRA	Avenida Monte Castelo, S/N, Vergel do Lago, Maceió (AL), CEP 57015-130, Telefone: 3312-5509
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO VICENTE DE PAULA	Rua José Maria Corrêa das Neves, 146, Farol - Maceió (AL), CEP 57051-270. Ponto Referência na Rua dos Capuchinhos entrando na Padaria - 3312-5511
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JOSÉ – CANAÃ	Rua Maragogi, S/N, Canaã, Maceió (AL), CEP 57.080-110, Telefone 3312-5513
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA TEREZA HOLANDA COSTA	Rua Padre Cícero, 224, Ouro Preto, Maceió (AL), CEP 57.045-815. Ponto de Referência: EM FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL LUÍZA OLIVEIRA SURUAGY Telefone: 3312-5580
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OURO PRETO	Travessa Camaragibe, S/N Ouro Preto, Maceió (AL), CEP 57.045-851 Telefone 3312-5514
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PAULO OLIVEIRA COSTA – UDA (VILA REDENÇÃO – CESMAC)	Rua Radialista Odete Pacheco, S/N, Farol, Maceió (AL), CEP 57.051-560 Telefone: 3312-5515
UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE PITANGUINHA	Rua Antonio Nogueira, S/N, Pitanguinha, Maceió (AL), CEP 57.052-020 Telefone 3312-5516
CAPS AD INFANT O JUVENIL DR. EVERALDO MOREIRA	Rua Barão José Miguel, 373, Farol, Maceió (AL), CEP 57.055-160. Ponto de referência: entrando na Rua da Eletroluz da Avenida Fernandes Lima. Telefone: 3312-5517

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. ANTÔNIO DE PÁDUA	Rua Alameda Carmelita Omena de Farias, 189, Jardim Petrópolis, Maceió (AL). Telefone 3312-5519
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BEBEDOURO	Rua Dr. Osvaldo Cruz, 470, Chã de Bebedouro, Maceió (AL). Telefone 3312-5486
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO SAMPAIO	Avenida Denilma Bulhões, Conjunto João Sampaio I, Quadra 01 A, Tabuleiro, Maceió (AL). Ponto de referencia: Supermercado Flor do Bairro. Telefone: 3312-5520
CAPS SADI FEITOSA CARVALHO	Rua Dr. Oswaldo Cruz, S/N, Chã de Bebedouro, Maceió (AL), CEP 57.018-630. Telefone 3312-5521
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EDVALDO SILVA	Praça Coronel Othon Bezerra de Melo, 01, Fernão Velho, Maceió (AL), CEP 57.070-110. Telefone 3312-5522
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CLÁUDIO MEDEIROS	Rua São Francisco, Conjunto Vale do Tocantins, Rio Novo, CEP: 57070-506, Maceió (AL), Telefone 3312-5523
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GERALDO MELO	Rua do Campo, S/N, Bom Parto, Maceió (AL), CEP 57.017-235. Ponto de referência: Rua do campo no bairro do Bom Parto, por trás da SEMED. Telefone 3312-5525
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ BERNARDES NETO	Rua Vereador Hermínio Cardoso, 191, Rio Novo, Maceió (AL), CEP 57.070-540. Telefone: 3312-5526
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARAÍSO DO HORTO – AMACOPH	Rua Braga Neto, s/nº, Conjunto Luiz Pedro V, Chã da Jaqueira, Maceió (AL). Telefone: 3312-5527
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ GUEDES DE FARIAS (ZEZITO)	Conj. Medeiros Neto I, 03, Santa Amélia, Maceió (AL), CEP 57.063-640. Telefone: 3312-5528
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ ARAÚJO SILVA	Rua Pastor Eurico Calheiros, 56, COHAB, Jacintinho, Maceió (AL), CEP 57.041-620. Telefone: 3312-5530
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ TENÓRIO	Conj. José Tenório, Serraria, Maceió (AL), CEP 57046-350. Telefone 3312-5533
CAPS ENFERMEIRA NORACI PEDROSA	Conj. José da Silva Peixoto R. G, QD 07, Jacintinho, Maceió (AL), CEP 57.041-172. Telefone: 3312-5532
UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE JOÃO PAULO II	Rua Manoel Viana de Oliveira, S/N, Jacintinho, Maceió (AL), CEP 57.040-490. Telefone: 3312-5534
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FELÍCIO NAPOLEÃO	Rua Luis Barbosa Rego 55 Aldeia do Índio, Maceió (AL). Telefone: 3312-5535
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. PAULO LEAL	Rua Acre, S/N, Feitosa, Maceió (AL), CEP 57.043-230. Telefone: 3312-5536
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE WALDOMIRO ALENCAR	Rua Júlio Auto, 431 Jacintinho, Maceió (AL), CEP 57.040-340. Telefone 3312-5537

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS NETO – SÃO JORGE	Avenida Cor. Salustiano Sarmiento, 303, São Jorge, Maceió (AL), CEP 57.044-060. Ponto de referência: NA RUA DO SALAO DE FESTAS CHEZ MARIE. Telefone: 3312-5538
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVO MUNDO	Travessa Boa Esperança, S/N, Novo Mundo, Maceió (AL), CEP 57045-750. Telefone: 3312-5539
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO MOREIRA – GROTA DO MOREIRA	Vila Padre Cícero, 45, Jacintinho, Maceió (AL). Telefone: 3312-5541
CAPSI DR. LUIZ DA ROCHA CERQUEIRA	Av. Getúlio Vargas, S/N, Conj. José Tenório, Serraria, Maceió (AL), CEP 57.046-350. Telefone: 3312-5540
UDA - FAT GOVERNADOR DIVALDO SURUAGY	Rua Lucilo Simões Souza n 109 - Barro Duro, CEP 57.046-418. Telefone: 3311-5631
UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL DRA NISE DA SILVEIRA	Travessa São Vicente, S/N, Jacintinho

RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE BÁSICAS E ESPECIALIZADAS COM SAÚDE BUCAL	
I DISTRITO	N ° DE CONSULTÓRIOS
UNIDADE ESPECIALIZADA PAM SALGADINHO - RUA MIZAEEL DOMINGUES, 241 – POÇO. 3315-5288	4
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA REGINALDO - RUA DIEGUES JUNIOR, 108 – REGINALDO BAIXO. 3315-5413	1
UNIDADE DE SAÚDE OSVALDO BRANDÃO VIVELA - RUA LAFAIETE PACHECO S/N PONTA DA TERRA. 3315-5403	2
II CENTRO DE SAÚDE DR.DIÓGENES JUCÁ BERNARDES - RUA SANTOS FERRAZ S/N PRAÇA DA MARAVILHA. 3315-2641	1
PAM SALGADINHO - LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA-LRPD	1
PAM SALGADINHO – BLOCO I	1
II DISTRITO	N ° DE CONSULTÓRIOS
PAM DIQUE ESTRADA - RUA DAS FLORES CONJ. JOAQUIM LEÃO, PONTA GROSSA . 3315-5380	1
UNIDADE DE SAUDE ROLLAND SIMON - RUA CABO REIS S/N VERGEL DO LAGO 3315-5353	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM SÃO FRANCISCO – RUA SÃO FRANCISCO S/N BREJAL. 3315-5412	1
UNIDADE DE SAÚDE PROF DURVAL CORTEZ - RUA JOAO ULISSES MARQUES S/N PRADO. 3315-5271	2
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA CAIC VIRGEM DOS POBRES - AV SEN. RUI PALMEIRA S/N DIQUE ESTRADA. 3315-5280	2
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA TARCISIO PALMEIRA - RUA ALIPIO BARBOSA S/N PONTAL DA BARRA. 3315-5328	1
MODULO ODONTOLÓGICO RUI PALMEIRA - RUA MONTE CASTELO S/N VERGEL DO LAGO. 3315-5351	6

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA HELVIO AUTO - RUA RIACHUELO 20 TRAPICHE DA BARRA. 3315-1377/3078	1
III DISTRITO	N ° DE CONSULTÓRIOS
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO VICENTE DE PAULA - RUA NATAL S/N PINHEIRO. 3315-5437/3812	2
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JOSÉ - RUA MARAGOGI S/N CANAÃ 3315-5434	2
UBS OURO PRETO	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA OURO PRETO - TRAVESSA SÃO PAULO 06 OURO PRETO. 3315-5436	2
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA PAULO OLIVEIRA COSTA (Bolão) - R MANOEL BARBOSA CALHEIROS 79 FAROL. 3315-5285	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA PITANGUINHA - RUA ANTONIO NOGUEIRA S/N PITANGUINHA. 3315-5284	2
IV DISTRITO	N ° DE CONSULTÓRIOS
PAM BEBEDOURO - RUA CÔNEGO COSTA 1096 BEBEDOURO 3315-5431	2
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO SAMPAIO - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, CONJ JOÃO SAMPAIO S/N TABULEIRO. 3315-5439	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA EDVALDO SILVA (Fernão Velho) - RUA CEL OTHON BEZERRA 01 RIO NOVO. 3315-5497	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA CLAUDIO MEDEIROS, RUA DO CRAVO 191 RIO NOVO 3315-5384	2
UNIDADE DE SAÚDE GERALDO MELO - RUA DO CAMPO S/N BOM PARTO 3315-3690	1
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ BERNARDES NETO - AV WALDEMAR RUFINO DOS SANTOS 78 ABC. 3315-1085	1
UNIDADE DE SAÚDE AMACOPH (VINCULADA AO PAM BEBEDOURO), RUA PAU BRASIL JARDIM DO HORTO CHÃ DA JAQUEIRA - 3315-5440	1
V DISTRITO	N ° DE CONSULTÓRIOS
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ ARAÚJO SILVA, RUA PASTOR EURICO CALHEIROS, 56 COHAB JACINTINHO. 3315-5397	2
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ TENÓRIO, UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ TENÓRIO	1
UNIDADE DE SAÚDE JOÃO PAULO I, RUA MANOEL VIANA DE OLIVEIRA S/N, JACINTINHO	3
UNIDADE DE SAÚDE FELÍCIO NAPOLEÃO, RUA LUIS BARBOSA REGO 55, ALDEIA DO ÍNDIO 3315-5411	1
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. PAULO LEAL, RUA ACRE S/N, FEITOSA 3315-5281	2
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JORGE, RUA SANTA MADALENA 45, BARRO DURO 3315-6429	2
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVO MUNDO, TRAVESSA BOA ESPERANÇA 30 NOVO MUNDO 3315-5435	2
UNIDADE DE SAÚDE WALDOMIRO ALENCAR, RUA JÚLIO AUTO 431 JACINTINHO 3315/5396	1
VI DISTRITO	N ° DE CONSULTÓRIOS

UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA CAIC BENEDITO BENTES, AVENIDA BENEDITO BENTES II S/N 3315-5480	2
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA FREI DAMIÃO, CONJ. FREI DAMIÃO S/N BENEDITO BENTES 3315-5483	2
UNIDADE DE SAÚDE HAMILTON FALCÃO, AVENIDA TABULEIRO S/N BENEDITO BENTES I 3315-5422	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA CARLA NOGUEIRA, AVENIDA DO FURTO S/N CONJ. SELMA BANDEIRA 3315-5423	3
UNIDADE SAÚDE ARTHUR RAMOS. AVENIDA DO FURTO S/N CONJ. SELMA BANDEIRA 3315-5423	1
CEO II DR. RAFAEL DE MATOS, CONJ. HENRIQUE HEQUELMAM RUA L QD J S/N TABULEIRO - 3315-1059	5
UNIDADE DE SAÚDE ALIOMAR DE ALMEIDA LINS/PASSAREDO, AVENIDA COR. TRANSP.MOACIR ANDRADE S/N CJ BELA VISTA 3315-3508.	2
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA ROBSON CAVANCANTE DE MELO (FREITAS NETO), CONJ. FREITAS NETO QD. O Nº 25 B. BENTES 3315-4688	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DÍDIMO OTTO KUMMER (CARMINHA)	1
CONJ. CARMINHA RUA C S/N BENEDITO BENTES II 3315-3539	
VII DISTRITO	N ° DE CONSULTÓRIOS
UNIDADE DE SAÚDE TERESA BARBOSA DE LIMA CONJ. ESTÁQUIO GOMES DE MELO S/N TABULEIRO 3315-5476	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA GRACILIANO RAMOS CONJ. GRACILIANO RAMOS CRECHE 01 S/N TABULEIRO 3315-5441	2
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA GALBA NOVAIS AVENIDA BETEL S/N TABULEIRO 3315-5445	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA VILLAGE CAMPESTRE CONJ. VILLAGE CAMPESTRE I QD N Nº 15 3315-5448	2
UNIDADE DE SAÚDE IB GATTORUA DA FLORESTA S/N TABULEIRO 3315 - 3565/8460	2
UNIDADE DE SAÚDE DR. DJALMA LOUREIRO RUA MUNIZ FALCÃO S/N CLIMA BOM 3315-5488 / 3315-5425	1
UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ PIMENTEL AMORIM RUA ADRIANA VIANA DE CASTRO S/N CONJ. SALVADOR LIRA 3315-5442	1
UNIDADE DE SAÚDE JOÃO MACÁRIO AVENIDA CORINTO CAMPÊLO DA PAZ, S/N. 3315-3474/4653/5474	2
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA VILLAGE CAMPESTRE II AV UNIVERSITÁRIA 10 VILLAGE II 3315-5275	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DENISSON MENEZES CONJ. DENISSON MENEZES QD A TABULEIRO 3315-3501	2
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA VERADOR SÉRGIO QUINTELLA, RUA MARQUES DE TAMANDARÉ 02 SANTA LÚCIA 3315-4342	2
MÓDULO ODONTOLÓGICO ESCOLA CORINTHO CAMPELO DA PAZ CIDADE UNIVERSITÁRIA, TABULEIRO DOS MARTINS 3315-4661	1

UNIDADE SAÚDE JORGE QUINTELA, CONJUNTO GRACILIANO RAMOS	2
VIII DISTRITO	N ° DE CONSULTÓRIOS
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA PESCARIA, POVOADO PESCARIA S/N – IPIOCA 3315-5381	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA GUAXUMA, CONJ. ELIAS PONTES BONFIM S/N GUAXUMA 3315-5402	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA LOURENÇA DE CARVALHO, RUA BOA VISTA, 20 RIACHO DOCE. 3315-5383,	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DR JORGE DAVID NASSER, RUA ALTA DA IGREJA, 163 IPIOCA. 3315-5376	1
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO FRANCISCO DE PAULA/VILA EMATER, RUA RICARDO C MORAES 156 CRUZ DAS ALMAS 3315-5378/5379 (Grotta do Arroz).	1
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA CONCEIÇÃO FONSECA PARANHOS, CONJ. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA, Nº 1. JACARECICA 3315- 7497	2
UDA UNIT	1

SEMAS/SEMDES	SEDE – av. Comendador Leão, 1383, Poço, Maceió-AL
Unidades de Serviços -	ENDEREÇO PARA ENTREGA
CRAS - Pitanguinha	Rua Cônego Valente Tobias s/n – Pitanguinha - Maceió/ AL – 3ª Região - Telefone: (82)3312-5955
CRAS – Santos Dumont	Rua Roldão de Siqueira Fortes, 710 – Santos Dumont, (corredor de ônibus) - Telefone: (82)3312-5957
CRAS – Cacilda Sampaio	Rua das Flores s/n, Vergel - Telefone: (82) 3312-5949
CRAS - Bela Vista	R: Cel. Salustiano nº 310. Sitio São Jorge - Telefone: (82)3312-5947
CRAS – Rio Novo	R Da Areia, 11529, - Rio Novo- Telefone: (82)3312-5956
CRAS – Selma Bandeira	Conjunto Selma Bandeira, S/N, Benedito Bentes, CEP: 57085-190 - Maceió /AL - Telefone: (82)3312-5958/ (82) 3354-1767/ (82) 988371481
CRAS - Bebedouro	Rua Marquês de Abrantes, s/n – Bebedouro - Telefone: (82)3312-5946
CRAS – Fernão Velho	Praça São José, 37 - Telefone: (82)3312-5954
CRAS – Clima Bom	Conjunto Residencial Osman Loureiro, nº 242 Lote 10, Qd. C1, Tabuleiro do Martins (Funcionamento: segunda à sexta).
CRAS – Bom Parto	R: General Hermes, 1752 – Cambona - Telefone: (82)3312-5948
CRAS – Cidade Sorriso	Rua C-22 (Quadra C-24, lote 15) Conjunto Residencial Benedito Bentes II. Telefone: (82)3312-5950 / (82) 98752-2233
CRAS - Denisson Menezes	Rua Rosivaldo Ferreira Mendes 434 Q D3 Lote 46 - Cidade Universitária
CRAS - Área Lagunar	Rua Ângelo Barbosa, nº 527 – Prado Telefone: (82) (82)3312-5945 / (82) 3315-6418/ (82) 98897-2404
CRAS – Litoral Norte	Av. Gal. Luiz de França Albuquerque, S/N - Quadra 42, Lote 305 (Rodovia 101 Norte) - Bairro Riacho Doce
Serviços Abrigos	ENDEREÇO PARA ENTREGA
ACOLHER	Rua Alameda das Manhãs, nº 28, Gruta – CEP 57052770 Telefone: (82)3312-5916/ (82)98882-8239
ALBERGUE	Avenida Comendador Leão, s/n. Poço. Esquina com o SENAI. Telefone: (82)3312-5917

CASA DE ADOÇÃO	Rua Dr. Alfredo Oiticica nº 288 – Pitanguiha/ 57052-230 Telefone: (82)3312-5918/ (82) 8882-8213
VIVA VIDA	Rua Engenheiro Otávio Cabral, nº 203 - Gruta de Lourdes. Telefone: (82)3312-5922/ (82) 98876-6117/ (82) 98861-9005/ (82) 98892- 7943
CASA DE PASSAGEM FEMININ	Rua Des. Barreto Cardoso, nº 428, Gruta de Lourdes - CEP: 57052-850 - Telefone: (82)3312-5920 (82)98882-8238 / (82)99656-1373
CASA DE PASSAGEM FAMILIA	Ladeira Rosalvo Ribeiro, nº 87- Centro Telefone: (82)3312-5919/ 99623-8981 (82) 99624-9776/ (82) 98886-5065
CASA LAR	Rua Antônio Moraes Costa, nº6- Feitosa Quadra C, Lote 18/ 57043-630 - Telefone: (82)3312-5921/ (82) 98846-7467
CIDADE DO IDOSO	Av. Durval de Góes Monteiro, (antiga SMTT) - Tabuleiro dos Martins
Novo Albergue Benedito Bentes Unidade de Acolhimento para População de Rua Parte Alta	.Rua Alice Uchoa Botelho, 650, Benedito Bentes, Qd. A-12, Lote: 0348, CEP. 57.084-011
CENTROS POP I, II e III	ENDEREÇO PARA ENTREGA
CENTRO POP I	Endereço: Avenida da Paz, 994, Jaraguá Telefone: (82)3312-5931/ (82) 98816-5101/ 0800 284 8048
CENTRO POP II	Av. Tomás Espínola, Nº 86 Farol (em processo de mudança) Telefone: (82)3312-5932/ (82) 99970-7035
CENTRO POP III	Rua Estudante Sanelva Antônio Pedrosa Pereira, 506, Benedito Bentes, QD. B-42, Lote 0187, CEP. 57.085-733
SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA	ENDEREÇO PARA ENTREGA
Serviço de Convivência	Rua Celestino Chagas da Silva, nº 103; QD-P; Lote: 03;
CAIC UFAL – Tabuleiro	Loteamento Jardim da Saúde; Bairro Cidade Universitária/AL Telefone: (82)3312-5925/ (82) 98838-7905
Serviço de Convivência (Josenópolis)	Rua Marquês de Abrantes, s/n – Bebedouro – Maceió/AL CEP: 57.017-601 - Telefone: (82) 3312-5966
Serviço de Convivência (Lar São Domingos)	Av. Comendador Gustavo Paiva, 4291 - Mangabeiras, Maceió - AL, 57031-530 - Telefone: (82) 2121-1300/3312-5967

ANEXO II DO EDITAL**Minuta de Ata de Registro de Preços nº /2024**

Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC, CNPJ nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá, Maceió/AL – 57.022-050 neste ato representada pela Diretora Presidente, **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº **XX/2024**, – CPL/ALICC, do tipo MENOR PREÇO, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 12500.068645/2024, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 14, inc. II da Lei Federal nº. 14133/2021 regulamentados pelos Decretos Municipais nºs. **9.514/2023** e 8.415/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1** A presente ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **cestas básicas**, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão nº/20...**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1** Esta ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cuja(s) especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

Fornecedor Beneficiário:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefones:	
Representante Legal:	
Identidade e CPF:	
E-mail:	

Item(ns) Cota principal – Ampla participação - XX%

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/ Fabricante/	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

Item(ns) Cota reservada – Participação exclusiva ME/EPP – XX%

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/ Fabricante/	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

- 2.2** O valor total desta Ata é de R\$ --- (-----).
- 2.3** Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP.
- 2.4** Também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de (ATÉ DOIS) fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.
- 2.4.1** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de **cancelamento do registro do titular**, observada a ordem de classificação. Anexo B desta ARP.

- 2.5 Será realizada periódica pesquisa de mercado para a comprovação de vantajosidade desta Ata.
- 2.6 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no Edital PE nº XX/2024 – CPL/ALICC.
- 2.7 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia
- 2.8 Os quantitativos registrados e endereços de entrega do órgão gerenciador e dos órgãos participantes estão dispostos em anexo a este documento.

3 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1 Os órgão(s) e entidade(s), com seus respectivos endereços, integram a presente ARP como titulares, na condição de participantes:

4 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 4.1 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do Município de Maceió, na condição de não participantes, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 22 do **Decreto Municipal nº 9.514/2023**.
- 4.2 É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada pela ALICC, salvo órgão ou entidade integrante do município de Maceió ou de outra esfera municipal.
- 4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.5 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, não pode exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.6 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.8 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5 DO REMANEJAMENTO:

- 5.1 Nas Atas de Registro de Preço, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
- 5.2 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 5.3 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 5.4 Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 5.5 Os remanejamentos somente ocorrerão entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.

6 DA VALIDADE DA ATA

6.1 O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

6.1.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

7 DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

7.1 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo **órgão gerenciador** e/ou por cada um dos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU

7.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I.** O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro, em processo administrativo de gestão específico, relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- II.** Cabe à Gerência de Contratos e Atas do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao GERENCIAMENTO da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
 - a)** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - b)** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, devidamente assinada e publicada, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
 - c)** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
 - d)** Receber, analisar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado da pretensão, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
 - e)** Conduzir eventuais procedimentos de **renegociação** de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
 - f)** propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais **alterações de preços, cancelamentos e revogações** ocorridos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
 - g)** propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
 - h)** instruir os autos de gestão da presente ARP.

8.2 DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- I.** Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:
 - a)** Tomar conhecimento da ARP, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
 - b)** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociações de preços;
 - c)** Observar e controlar a utilização do quantitativo máximo dos itens/grupos do objeto registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens/grupo diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
 - d)** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
 - e)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.3 DO BENEFICIÁRIO DA ATA:

O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a)** Retirar a respectiva **nota de empenho ou ordem de serviço**, bem como assinar o **termo de contrato** (se for caso), no prazo máximo de **05 dias corridos**, contados da convocação;

- b) Caso seja consultado, informar a **possibilidade de adesão** de órgão ou entidade da Administração Pública não participante com finalidade de contratar por meio da presente ARP, tendo em vista a permissão expressa no Edital de PE nº **XX**/2024 – CPL/ALICC;
- c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos apresentados na licitação e em sua proposta, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou pelo(s) PARTICIPANTE(S), referentes ao cumprimento das obrigações firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 A qualquer tempo, o **preço** registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em conformidade com o inciso IV, § 5º, do art. 82, da Lei Nº 14.133, de 2021, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível com o de mercado.

9.1.1 Não havendo acordo em relação a renegociação do(s) preço(s) registrado(s), será o respectivo registro **cancelado**, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas e sem aplicação de penalidade.

9.1.2 Em caso do cancelamento para o respectivo item/GRUPO, deverão ser convocados os fornecedores registrados em cadastro reserva, a fim de que os mesmos manifestem interesse em assumir o compromisso de praticar o preço do fornecedor beneficiário da ata.

9.2 O registro será ser CANCELADO:

I. - Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e anterior ao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

9.2.1 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

- 10.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Lei nº 12.846 de 01 de Agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências).
- 10.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d) Multa:**
 - 10.2.1.1** Moratória de por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;
 - 10.2.1.2** Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 10.2.1.3** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 10.2.1.4** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3** A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4** Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 10.9.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.9.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.9.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.9.4** Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.9.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 10.12** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.14** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 10.15** As sanções administrativas serão aplicadas por meio da comissão de aplicação de sanções administrativas – CPASA.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** Toda alteração da presente ARP será publicada no DOEM.
- 11.2** A Ata de Registro de Preços somente poderá ser usada pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Maceió, desde que autorizados pela Agência de Licitações, contratos e Convênios de Maceió – ALICC, Órgão Gerenciador.
- 11.3** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, **salvo justificativa técnica** e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes, conforme jurisprudência do TCU.
- 11.4** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 11.5** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nºs. 9.514/2023.
- 11.6** O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.
- 11.7** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/atas>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 DO FORO:

- 12.1** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Maceió, ____ de ____ de 2024.

Fornecedor Beneficiário

Diretora Presidente da ALICC

ANEXO A – DA ATA DE REGISTRO

DESCRIPTIVO, QUANTITATIVOS E ENDEREÇOS DE ENTREGA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ANEXO B DA ATA DE REGISTRO
ENDEREÇOS DE ENTREGA DOS ÓRGÃOS

CADASTRO DE RESERVA

1ª CLASSIFICADA

EMPRESA:						
CNPJ:		Telefone:			e-mail:	
Endereço:						
GRUPO	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	PREÇO (R\$)
01	01					
	02					

2ª CLASSIFICADA

EMPRESA:						
CNPJ:		Telefone:			e-mail:	
Endereço:						
GRUPO	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	PREÇO (R\$)
01	01					
	02					

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº (...) / 20(...) - CPL/ALICC.

(Processo Administrativo nº.....)

TERMO DE CONTRATO DE XXXXXX (...), QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, COM INTERVENIÊNCIA DA (...), E A
EMPRESA (...), NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da(s) seguinte(s) Secretaria(s) como *interveniente(s)*, (...), CNPJ/MF sob o nº. (...), com sede (...), nesta Cidade, com o CEP: (...), representada(s) pelo(a) (...), Senhor(a) (**nome completo**), (**nacionalidade**), (**profissão**), (**estado civil**), portador(a) do RG nº. (...) – (...) / (...) e CPF nº. (...), domiciliado(a) neste município, e de outro lado a empresa (**nome completo da empresa**), com o CNPJ nº (...), localizada à (...), – CEP: (...), neste ato representada pelo(a) Senhor(a) (**nome completo**), (**nacionalidade**), (**profissão**), (**estado civil**), portador(a) do RG nº. (...) – (...) / (...) e CPF nº. (...) *OU procuração apresentada nos autos*, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2** Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
...					

- 1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** O Edital da Licitação;
- 1.3.3** A Proposta do contratado;

1.3.4 Processo Administrativo nº XXXX.XXXXXX/202X

1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, sendo considerado o limite, com fulcro artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 *O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso

o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.1.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

- 11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa:**

- I.** moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- II.** moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i - O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III. compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

- 11.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*
- 12.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3** Indenizações e multas.
- 12.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da _____ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2 E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maceió (AL) (...) de (...) de (...).

.....
(Nome da Empresa)
(Representante Legal da Empresa)

.....
(Nome da Secretaria Interveniente)
(Gestor(a) da Secretaria Interveniente)